CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA BMZ AUTO BROKERS
VIGENTE A PARTIR DE 19/04/2021

ÍNDICE DA CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA BMZ:

1. APRESENTAÇÃO DA CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA BMZ
   - 1.1. FORMA SOCIETÁRIA E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA FRANQUEADORA
     - 1.1.1. EMPRESA COLIGADA
   - 1.2. DA NOMEAÇÃO DOS CARGOS NA EMPRESA FRANQUEADORA
   - 1.3. PENDÊNCIAS JUDICIAIS SOBRE O SISTEMA DE FRANQUIA "BMZ" OU OUTROS QUESTIONAMENTOS QUE POSSAM IMPOSSIBILITAR O SEU FUNCIONAMENTO
   - 1.4. BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA FRANQUEADORA
2. HISTÓRICO RESUMIDO DA EMPRESA FRANQUEADORA
3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA FRANQUIA, DESCRIÇÃO GERAL DO NEGÓCIO E DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESEMPENHADAS PELO FRANQUEADO
4. DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA
5. DAS OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO
6. DAS VANTAGENS DA FRANQUIA "BMZ"
7. DAS UNIDADES FRANQUEADAS
8. DA MARCA BMZ
9. DO FRANCHISING
10. DAS DECLARAÇÕES DA BMZ
    - 10.1. DA MISSÃO DA BMZ
    - 10.2. DA VISÃO DA BMZ
    - 10.3. DOS VALORES DA BMZ
11. DO MANUAL DE OPERAÇÕES
12. DA RECEITA DA UNIDADE FRANQUEADA, DO INVESTIMENTO E DAS TAXAS
    - 12.1. OUTROS INVESTIMENTOS (EVENTUAIS)
      - 12.1.1. CONVENÇÕES, SEMINÁRIOS, CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA
13. DOS FORNECEDORES HOMOLOGADOS
14. DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS DIRETAMENTE DA FRANQUEADORA
15. DOS MATERIAIS DISPONÍVEIS NA FRANQUIA
16. DO CAPITAL DE GIRO
17. MODALIDADE DE FRANQUIA
18. DA EQUIPE E FUNÇÃO DOS COLABORADORES QUE COMPÕEM A UNIDADE FRANQUEADA
19. DOS DIREITOS AUTORAIS
20. DO TERRITÓRIO
21. DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE FRANQUEADA
22. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS E PRODUTOS BMZ
23. DO PERFIL DO FRANQUEADO
    - 23.1. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO FRANQUEADO "BMZ AUTO BROKERS"
24. DOS REQUISITOS QUANTO AO ENVOLVIMENTO DIRETO DO FRANQUEADO NA OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NEGÓCIO
25. TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO
26. DO SEGURO DA UNIDADE FRANQUEADA
27. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SEGREDOS DE COMÉRCIO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA NEGOCIAR NOVOS TERRITÓRIOS
28. DA ARBITRAGEM - TERMO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

ANEXO I DAS REMUNERAÇÕES, INVESTIMENTOS E TAXAS
ANEXO II DOS MATERIAIS DISPONÍVEIS
ANEXO III DOS PARCEIROS HOMOLOGADOS
ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO DE FRANQUIA
ANEXO V REDE FRANQUEADA
ANEXO VI FRANQUEADOS QUE SE DESLIGARAM NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES

1. APRESENTAÇÃO DA CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA BMZ:

Por este instrumento particular de CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA, a BMZ ADMINISTRADORA DE FRANCHISING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.253.255/0001-42, com sede na Av. Wilson Antonio Brunelli, nº 30, Sala 1, Parque São Luiz, CEP 13840-182, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, ora em diante chamada simplesmente de "BMZ", neste ato representado pelo seu Administrador Sócio, Sr. Márcio José dos Santos Leitão, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 43.486.391 SSP/SP e do CPF 334.450.778-86, residente e domiciliado na cidade de Mogi Guaçu/SP, vem, na qualidade de empresa FRANQUEADORA, para uso e administração da marca "BMZ AUTO BROKERS", apresentar e ofertar a modalidade de sua Franquia, conforme exposto a seguir:

1.1. FORMA SOCIETÁRIA E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA FRANQUEADORA:

DA EMPRESA FRANQUEADORA:
Constituída sob a responsabilidade limitada e tem como razão social BMZ ADMINISTRADORA DE FRANCHISING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.253.255/0001-42, com sede na Av. Wilson Antonio Brunelli, nº 30, Sala 1, Parque São Luiz, CEP 13840-182, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

DOS SÓCIOS:
Márcio José dos Santos Leitão, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 43.486.391 SSP/SP e do CPF 334.450.778-86, residente e domiciliado na cidade de Mogi Guaçu/SP.
Antonio Carlos Munhoes Junior, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 34.123.962-8 SSP/SP e do CPF 299.149.168-05, residente e domiciliado na cidade de Mogi Guaçu/SP.

1.1.1. EMPRESA COLIGADA:

M. J. DOS S. LEITÃO VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.186.459/0001-70, com sede na Av. Wilson Antonio Brunelli, nº 30, Parque São Luiz, CEP 13840-182, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, de propriedade do Sr. Márcio José dos Santos Leitão, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 43.486.391 SSP/SP e do CPF 334.450.778-86, residente e domiciliado na cidade de Mogi Guaçu/SP.

1.2. DA NOMEAÇÃO DOS CARGOS NA EMPRESA FRANQUEADORA:

Para facilitar a relação FRANQUEADORA e FRANQUEADO e principalmente, para que este ao entrar em contato com a empresa FRANQUEADORA saiba quem procurar, abaixo, a relação atual dos principais cargos e seus respectivos colaboradores:

DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS	RESPONSÁVEL	E-MAIL
Diretoria Executiva, Comercial e Marketing (CEO)	Marcio Leitão	marcio@bmz.com.br
Diretoria Administrativa e Financeira	Antonio Carlos	antonio@bmz.com.br
Gestor Operacional e Suporte	Solange Machado	solange@bmz.com.br

1.3. PENDÊNCIAS JUDICIAIS SOBRE O SISTEMA DE FRANQUIA "BMZ" OU OUTROS QUESTIONAMENTOS QUE POSSAM IMPOSSIBILITAR O SEU FUNCIONAMENTO:

Em atendimento ao inciso IV do Artigo 2º da Lei de Franquia, a FRANQUEADORA **informa que não possui discussões judiciais em curso.**

1.4. BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA FRANQUEADORA:

A FRANQUEADORA, era empresa inativa, se transformando em sociedade limitada no mês de março de 2019, quando então iniciou suas atividades de FRANCHISING e, em atendimento à Lei de Franquia, informa que ainda não possui Balanços e Demonstrações Financeiras relativos aos 02 (dois) últimos exercícios.

2. HISTÓRICO RESUMIDO DA EMPRESA FRANQUEADORA:

A BMZ FRANCHISING LTDA. é empresa franqueadora do sistema de franquias BMZ, cuja atividade é a prestação de serviços administrativos para apoio em realização de negócios automotivos.
A BMZ possui uma metodologia inovadora e exclusiva, que é a soma de know-how, tendência de mercado e referências internacionais, desenvolvida por profissionais altamente qualificados.
Dessa forma, a BMZ desenvolveu um sistema profissional e padronizado de Prestação de Serviços Administrativos, além de Assessoria, Consultoria e Intermediação de negócios automotivos, que se tornou um diferencial no segmento.
A BMZ presta serviço em todas as etapas que envolvem a compra ou venda de um veículo, de forma segura, prática, rápida, economizando tempo e dinheiro, bem como, minimizando e mitigando eventuais riscos existentes.
Com esse método, a BMZ revigorou o mercado automotivo, trazendo uma nova opção para comercializar veículos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA FRANQUIA, DESCRIÇÃO GERAL DO NEGÓCIO E DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESEMPENHADAS PELO FRANQUEADO:

A. Descrição Detalhada da Franquia e Descrição Geral do Negócio:

A Franquia BMZ AUTO BROKERS consiste na aquisição pelo FRANQUEADO de uma Unidade Franqueada, com o objetivo de prestar serviços de intermediação de negócios automotivos, onde o FRANQUEADO utilizará a marca e logotipo "BMZ AUTO BROKERS" como elemento de identificação, adquirirá todo o know-how da FRANQUEADORA nesse mercado, aplicando sua metodologia desenvolvida para tal prestação de serviços, podendo ser na Modalidade HOME ou OFFICE, conforme layout apresentado pela FRANQUEADORA após apresentação do ponto comercial pelo FRANQUEADO.

B. Das atividades que serão desempenhadas pelo FRANQUEADO:

O FRANQUEADO da Rede de Franquia BMZ AUTO BROKERS deverá:

- Instalar, operar e administrar a sua Unidade Franqueada, ao longo de todo o prazo do Contrato de Franquia, estritamente de acordo com os padrões e normas estabelecidas pela FRANQUEADORA.
- Gerenciar e supervisionar as negociações de sua Unidade Franqueada.
- Aplicação dos procedimentos fielmente ao método da FRANQUEADORA.
- **Ser o responsável pelo negócio, pela prospecção de clientes vendedores e compradores de veículos, pelos processos de seleção, contratação e supervisão de seus colaboradores e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais em geral.**
- **Capitar veículos diariamente, conforme as quantidades recomendadas pela FRANQUEADORA no plano de negócio recebido e estudado, precificando-os corretamente de acordo com os métodos estabelecidos pela FRANQUEADORA.**
- Realizar, no caso de OFFICE, por sua própria conta, todas as reformas e alterações que se façam necessárias para a adequação da sua Unidade Franqueada aos padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA, usando o layout de Identidade Visual disponibilizado por esta.
- Obedecer, no caso de OFFICE, aos horários comerciais, permitindo-se ajustes de horário em função da localização e das características do ponto comercial, sendo que qualquer interrupção das atividades da Unidade Franqueada, por qualquer motivo, dependerá sempre da prévia e expressa autorização da FRANQUEADORA.
- Permitir, no caso de OFFICE, a visitação periódica dos supervisores e/ou auditores da FRANQUEADORA à Unidade Franqueada, para verificar os corretos procedimentos do Sistema de Franquia BMZ, aceitando as modificações que vierem a ser introduzidas pela FRANQUEADORA, providenciando imediatamente, ou ainda através de prazo determinado, quaisquer correções ou ajustes indicados pela FRANQUEADORA.
- Utilizar somente as marcas e sinais indicados pela FRANQUEADORA para identificar a Unidade Franqueada, no caso de OFFICE, mantendo o padrão visual, zelando especialmente pela marca BMZ AUTO BROKERS, abstendo-se de instalar, alocar, exibir, dispor ou colocar qualquer elemento ou objeto estranho ao padrão visual estabelecido pela FRANQUEADORA ou que não tenha sido autorizado pela mesma.
- Participar de todas as campanhas de publicidade e promoção adotadas para o Sistema de Franquia BMZ.
- **Investir em propaganda e marketing para a impulsionar os seus negócios.**
- Responder perante os órgãos de defesa do consumidor por seus atos no comércio, obrigando-se a cumprir a

legislação em vigor.

- Utilizar exclusivamente os softwares indicados pela FRANQUEADORA para a condução de todos os negócios relativos à Unidade Franqueada.
- Enviar à FRANQUEADORA, sempre que esta solicitar, demonstrativos de resultados mensais e demais documentos e resultados que devem ser inseridos diariamente junto ao sistema da unidade, especialmente a relação de veículos disponíveis a venda, as negociações em andamento e as realizadas.
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado aos clientes, terceiros, fornecedores e à FRANQUEADORA, especialmente quanto à procedência, qualidade e regularidade dos veículos captados e comercializados.
- Estar sempre devidamente treinado, uniformizado e atualizado em relação aos procedimentos da Rede de Franquia BMZ, fazendo com que seus colaboradores também estejam.
- O FRANQUEADO deverá encaminhar mensalmente à FRANQUEADORA até o dia 05 do mês seguinte, a relação de todos os veículos negociados no mês anterior, para comparar com a relação de vendas informadas no sistema, com o intuito de efetuar corretamente a verificação da operação da Unidade Franqueada;
- Oferecer aos clientes somente os serviços / produtos disponibilizadas pelas Fornecedoras HOMOLOGADAS pela FRANQUEADORA;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA:

- Fornecer diretrizes e suporte no processo de implantação da franquia ao FRANQUEADO;
- Garantir ao FRANQUEADO o direito de utilizar a Marca BMZ AUTO BROKERS;
- Treinar o FRANQUEADO nas áreas comercial, administrativa e operacional da franquia;
- Disponibilizar os manuais de todos os processos do negócio ao FRANQUEADO;
- Oferecer suporte comercial, administrativo, marketing, sistemas e operacional ao FRANQUEADO;
- Orientar o FRANQUEADO na resolução de problemas do NEGÓCIO FRANQUEADO, sempre que assim se fizer necessário, sem que tal orientação caracterize ingerência ou co-gestão na administração da Unidade Franqueada;
- Transferir ao FRANQUEADO o know-how e segredos do negócios, conforme padrões adotados pela FRANQUEADORA;
- Disponibilizar ao FRANQUEADO o acesso à plataforma BMZ;
- Disponibilizar parceria com Fornecedores Homologados ao FRANQUEADO;
- Disponibilizar atendimento exclusivo ao FRANQUEADO, fornecendo todas as informações referentes às atividades da franquia.
- Oferecer ao FRANQUEADO, por meio de profissionais treinados, supervisão de rede de franquias BMZ.
- Ofercer suporte na implantação da Unidade Franqueadas, com auxílilo na análise e na escolha do ponto onde será instalada a franquia, disponibilizando lay-out e padrões arquitetônicos das instalações, incluindo arranjo físico de equipamentos e instrumentos, memorial discritivo, composição e croqui;
- Disponibilizar à Unidade Franqueada toda e qualquer incorporação de inovações tecnológica que surgirem e que tenham sinergia com o negócio franqueado;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO:

- Além de outros deveres estabelecidos neste instrumento, são obrigações do FRANQUEADO:
- Efetuar no ato da assinatura do Contrato de Franquia, o pagamento da Taxa de Franquia, conforme condições contratadas;
- Seguir e cumprir as atividades da Implantação nos prazos estabelecidos pela FRANQUEADORA, especialmente em Constituir e/ou Apresentar empresa com personalidade juridicamente de direito privado e devidamente inscrita nos órgãos públicos, assinando o respectivo termo de cessão da pessoa física para pessoa jurídica, conforme modelo disponibilizado pela FRANQUEADORA.
- Apresentar, se exigido, fiador idôneo para garantia e corresponsabilidade das obrigações assumidas no contrato de Franquia.
- Cumprir todas as obrigações previstas no Contrato de Franquia, às normas operacionais de prestação de serviços (conforme Manuais e quaisquer instruções que vierem a ser transmitidas por escrito através de cartas ou internet),

entre outras.

- Manter e preservar, durante toda a vigência do Contrato de Franquia e até 05 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, os registros contábeis completos e detalhados de todos os seus movimentos mensais.
- O FRANQUEADO deverá comparecer pessoalmente e completar com sucesso o TREINAMENTO inicial oferecido pela FRANQUEADORA, nas condições estabelecidas nesta "COF" e capacitando-se para a operação do NEGÓCIO FRANQUEADO de maneira que satisfaça à FRANQUEADORA, arcando com todas as despesas de locomoção, alimentação, hospedagens, entre outras realizadas com essas atividades. A presença do FRANQUEADO é obrigatória e será de sua responsabilidade, mutiplicar o treinamento recebido à eventual equipe, sendo condição para autorizar a abertura da Unidade Franqueada, já que o treinamento é uma ferramenta essencial para a gestão adequada do negócio;
- O FRANQUEADO deverá responsabilizar-se pelo sucesso do NEGÓCIO e pela correta aplicação, tendo em vista que é empresa independente, gerida de forma autônoma, mantendo todas as informações e instruções sobre o NEGÓCIO FRANQUEADO na mais estrita confidencialidade, tendo em vista que os segredos de negócio são transmitidos desde o recebimento da Circular de Oferta de Franquia e constam nos MANUAIS e em outros documentos confidenciais;
- Iniciar as operações da Unidade Franqueada somente após ter cumprido todas as exigências de legalização junto aos órgãos governamentais e recebido autorização expressa da FRANQUEADORA para iniciar as suas operações, o que ocorrerá mediante o cumprimento de todos os requisitos previstos no Contrato de Franquia e nos Manuais.
- Obter todas as licenças ou alvarás que se façam necessários à realização das obras e/ou instalação e funcionamento da Unidade Franqueada, correndo por sua conta exclusiva os custos, despesas e encargos que lhe forem relacionados.
- Executar, às suas próprias expensas (quando for o caso), o plano de marketing em sua região, segundo parâmetros e modelos estabelecidos pela FRANQUEADORA, com o intuito de conseguir realizar negócios e divulgar a Marca;
- O FRANQUEADO deverá adquirir o Material de Propaganda e Marketing somente da BMZ ou dos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, conforme consta no Anexo III, de forma a garantir a padronização da apresentação visual e da qualidade dos produtos e serviços, bem como possibilitar o controle da rede franqueada;
- O FRANQUEADO deverá pagar pontualmente todos os valores devidos (Anexo I) à FRANQUEADORA e/ou FORNECEDORES HOMOLOGADOS, sob pena de bloqueio aos acessos aos sistemas, até que seja regularizado o pagamento, podendo ainda tal circunstância dar causa à rescisão contratual;
- O FRANQUEADO deverá, na rescisão ou término do Contrato, retirar imediatamente e às suas expensas, todos os elementos distintivos da marca BMZ, independentemente da modalidade de franquia;

6. DAS VANTAGENS DA FRANQUIA "BMZ":

Visando dar suporte à gestão do Franqueado e manter um grau de unidade adequado em toda rede BMZ, a FRANQUEADORA desenvolveu um formato de negócio que deve ser obrigatoriamente seguido pelo FRANQUEADO, incluindo padrões visuais, operacionais e manuais para a implantação, operação e gestão do NEGÓCIO.

Entre tantos outros diferenciais competitivos que serão citados nesta Circular de Oferta de Franquia, que tornam a franquia "BMZ" um grande negócio para investimento e com boa rentabilidade mensal, citamos algumas vantagens:

- Know-how: (i) Idealizador com mais de 10 (dez) anos atuando no segmento automotivo; (ii) Pioneiro na intermediação de negócios automotivos; e (iii) Conhecimento nas tendências do mercado internacional.

- Showroom virtual: (i) Proporciona rentabilidade sem investimento em veículos; (ii) Não absorve a depreciação dos veículos; (iii) Não absorve os impostos (IPVA / DPVAT / Licenciamento); e (iv) Não absorve os custos com Seguro de estoque e de manutenção dos veículos;

- Capilaridade: (i) Atuação com abrangência nacional; (ii) Estoque unificado; e (iii) Sinergia da rede;

- Marca: (i) Visibilidade com ações de marketing; (ii) Credibilidade para fomentar negócios; e (iii) Fidelização;

- Negócio: (i) Baixo custo operacional; (ii) Pay-back atrativo; (iii) Inovador; e (iv) Perene;

- Parceiros homologados: (i) Instituições Financeiras; (ii) Portais de Anúncios; (iii) Vistoria e Laudos; (iv) Garantia Estendida; (v) Blindadoras; e (vi) Corretora de Seguros;

- Padrões: (i) Processos e manuais desenvolvidos por empresa especializada e reconhecida no mercado de franquias; (ii) Atendimento especializado; e (iii) Plataforma de vendas unificada;

- Universidade Corporativa: (i) Ensino a Dsitância; (ii) Presencial; e (iii) Plataforma de Comunicação;

- Suporte: (i) Implantação; (ii) Comercial; (iii) Operacional; (iv) Administrativo; (v) Publicidade e Marketing; e (vi) Sistemas;

7. DAS UNIDADES FRANQUEADAS:

Relação atual dos FRANQUEADOS: Relação constante do Anexo V;
Relação dos FRANQUEADOS que se desligaram nos últimos 24 meses: Relação constante do Anexo VI;
Nesse momento não existe conselho ou associação de franqueados, sendo que, havendo necessidade, tal órgão será constituído com as devidas atribuições, devendo serem definidos os poderes e os mecanismos de representação perante a FRANQUEADORA, com o detalhamento das competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos de fundos existentes;

8. DA MARCA BMZ:

As Marcas BMZ são de titularidade da empresa M. J. DOS S. LEITÃO VEÍCULOS EIRELI, que é coligada à FRANQUEADORA, podendo esta utiliza-las e explorá-las incondicionalmente e em especial no sistema de franchising, bem como a permitir que seus franqueados a utilizem, exclusivamente, em suas atividades de FRANQUEADO e nas condições permitidas nesta Circular de Oferta de Franquia, no Contrato de Franquia e demais documentos entregues pela FRANQUEADORA, como "BMZ AUTO BROKERS", para todo o território nacional.

As Marcas BMZ estão devidamente registradas no I.N.P.I. (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), nas classes abaixo relacionadas, senão vejamos:

MARCA	CLASSE	LOGOMARCA	PROCESSO	SITUAÇÃO
BMZ	NCL (11) 35		916441300	REGISTRO DE MARCA EM VIGOR
BMZ AUTO BROKERS	NCL (11) 35		916441326	REGISTRO DE MARCA EM VIGOR
BMZ MOTORS	NCL (11) 35		916441415	REGISTRO DE MARCA EM VIGOR

9. DO FRANCHISING:

O FRANCHISING, oficializado no Brasil no ano de 1994, através da Lei 8955/94, alcançou um espaço relevante e importante no cenário econômico mundial e nacional, não só pela expansão que proporciona ao FRANQUEADOR, mas principalmente pela segurança que este sistema transfere ao EMPREENDEDOR e INVESTIDOR, ora chamado FRANQUEADO, que procura um negócio seguro para investir seu capital e, atualamente, o sistema de franquia é regulado **pela LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019;**

O FRANCHISING proporciona inúmeras vantagens para o FRANQUEADO, quando comparado a iniciar um negócio independente, pois o investidor irá se aliar a uma marca já conhecida, um sistema já formatado, com produtos e serviços já

testados e aprovados pelo mercado consumidor, contando com o know-how da FRANQUEADORA, que lhe fornecerá suporte na gestão da franquia e o dotará de todas as informações atuais do mercado, com relação ao NEGÓCIO FRANQUEADO;

Em total obediência à Lei de Franquia, a FRANQUEADORA cede ao FRANQUEADO, logo após a assinatura do Contrato de Franquia, o direito de utilizar a Marca e Logomarca BMZ AUTO BROKERS;

Porém, conforme determina a Lei de Franquia, antes do FRANQUEADO assinar o Contrato de Franquia e com 10 (dez) dias anteriores à sua assinatura, a FRANQUEADORA entrega ao candidato, a CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA (C.O.F.), que é este documento, tendo como objetivo transmitir ao potencial comprador, todas as informações tidas como essenciais sobre a empresa FRANQUEADORA e seu Sistema de Franquia Empresarial, conforme determina o § 1º do artigo 2º da Lei de Franquia.

A "COF" auxilia o candidato em definir ou não pela aquisição da franquia, pois terá condições de avaliar nesses 10 dias o negócio que está prestes a adquirir e as regras que deverá cumprir.

10. DAS DECLARAÇÕES DA BMZ:

Considerando que as "DECLARAÇÕES" da empresa FRANQUEADORA a norteia em todas as suas decisões, servindo de base para a sua existência e avanço empresarial e na parceria, a mesma está contida em sua integralidade no Manual do Franqueado, que será entregue após a assinatura do contrato de franquia.

10.1. DA MISSÃO DA BMZ:

Considerando que MISSÃO é uma declaração sobre o que a organização é, bem como sobre sua razão de ser; servindo, assim, de critério geral para orientar a tomada de decisões e para definir seus objetivos e auxiliar na escolha das decisões estratégicas, a FRANQUEADORA assim idealizou como sua MISSÃO:
"Revolucionar o mercado automotivo, tornando as negociações comerciais mais justas, práticas e seguras"

10.2. DA VISÃO DA BMZ:

Considerando que VISÃO representa um estado futuro desejável e atingível para a organização, abaixo a inserimos:
"Ser referência, reconhecida como a melhor opção para comprar, vender ou trocar um veículo. Consolidar sua participação no mercado internacional".

10.3. DOS VALORES DA BMZ:

Considerando que VALORES são as ideias fundamentais em torno das quais a BMZ foi fundada, representam, desta forma, as convicções dominantes, suas crenças e aquilo que a maioria das pessoas da organização acredita. São, ainda, os elementos motivadores que direcionam as ações das pessoas na organização, contribuindo para a unidade e coerência do trabalho. Enfim, sinalizam o que se persegue em termos de padrão de comportamento de toda a equipe na busca da excelência.

Sendo assim, escrevemos abaixo, os VALORES da BMZ:
Respeito / Ética / Transparência / Sustentabilidade / Comprometimento / Liderança no Mercado / Confiabilidade.

11. DO MANUAL DE OPERAÇÕES:

Visando manter a qualidade e os padrões do Negócio "BMZ", a FRANQUEADORA disponibilizará os MANUAIS DO FRANQUEADO, para que a Unidade Franqueada mantenha as suas operações (Implantação, Sistemas, Comercial, Operacional, Administrativa e Marketing).

Os Manuais do Franqueado farão parte integrante do Contrato de Franquia e geram obrigações para o FRANQUEADO, pois neles estão contidas normas da FRANQUEADORA e são considerados instrumentos de padronização e orientação, para que o FRANQUEADO possa implantar e operar o NEGÓCIO FRANQUEADO corretamente. Sendo assim, as informações neles contidas

são sigilosas, não podendo ser divulgadas.

Embora a existência e aplicação do Treinamento Inicial e outros no decorrer da parceria, cada MANUAL é complementar aos treinamentos aplicados diretamente pela FRANQUEADORA ou por empresa coligada e ou terceirizada.

Os MANUAIS serão disponibilizados para o FRANQUEADO, após a assinatura do Contrato de Franquia e participação no Treinamento Inicial.

12. DA RECEITA DA UNIDADE FRANQUEADA, DO INVESTIMENTO E DAS TAXAS:

A remuneração do FRANQUEADO será obtida pela intermediação na venda dos veículos e na venda de produtos/serviços homologados pela FRANQUEADORA, bem como, os financiamentos bancários, garantia estendida e outros, todos vinculados aos veículos comercializados pela rede BMZ, na forma do manual de operações e política e comissionamento disponibilizados pela FRANQUEADORA. O seguro, o consórcio e a blindagem podem ser comercializados sem vínculo àos veículos da rede, mas, seguindo a referida política.

No ANEXO I consta a relação dos investimentos do franqueado, para ter e manter em atividade de uma Franquia BMZ, desde a Taxa de Franquia aos "royalties", onde abaixo já definimos cada termo técnico relacionado ao NEGÓCIO ora franqueado, para a melhor interpretação desta Circular e do Contrato de Franquia:

TAXA DE FRANQUIA: Taxa paga pelo FRANQUEADO para receber da FRANQUEADORA a cessão do uso da marca BMZ AUTO BROKERS, acesso ao know-how e a orientação necessária, possibilitando implantar e operacionalizar a franquia, desde a parte administrativo/comercial, layout e manual.

TREINAMENTO INICIAL DO FRANQUEADO: Este treinamento, que é realizado em local designado pela FRANQUEADORA, terá carga horária estimada de 40 (quarenta) horas, conforme necessidades identificadas pela FRANQUEADORA. O TREINAMENTO INICIAL será ministrado na cidade sede da FRANQUEADORA ou em outro local a ser informado por esta, podendo ainda ser realizado de forma digital/virtual, ficando o FRANQUEADO responsável pelos custos pessoais de transporte, hospedagem e alimentação. O conteúdo do treinamento inicial a ser aplicado ao franqueado é:

HISTÓRIA DA BMZ
O QUE É MODELO DE FRANQUIA
MERCADO DE SEMI NOVOS
O QUE É SER UM AUTO BROKER
GESTÃO DO TEMPO
ATIVIDADES DO AUTO BROKER
TERMINOLOGIAS
CAPTAÇÃO DE VEÍCULOS
PRÉ AVALIAÇÃO (PRECIFICAÇÃO)
OFERTA DO SERVIÇO
CONSULTAS PRÉVIAS
PLATAFORMA BMZ - CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS
PREPARAÇÃO DA VISITA
VISITA - Atendimento, Avaliação e Vistoria
FOTOS PROFISSIONAIS
CONTRATOS - INSTRUMENTO DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS
ANÚNCIOS
PROSPECÇÃO DE CLIENTES COMPRADOR
GESTÃO DAS PROPOSTAS
APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO

NEGOCIAÇÃO
FINANCIAMENTOS - SISTEMAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRA
VISTORIA CAUTELAR - SISTEMA DE AGENDAMENTO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA -TEOR
PAGAMENTO DO VEÍCULO - PROCEDIMENTOS
EMISSÃO DE INSTRUMENTOS JURIDIDOS - FERRAMENTA
CORRETORA SEGUROS - PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO
BLINDADORA - PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO
GARANTIA - UP GRADE E ATIVAÇÃO
CARTÓRIO - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTO
ENTREGA DO VEÍCULO - PROCEDIMENTOS
PÓS VENDA
RELACIONAMENTO COM CLIENTES
SUPORTE OPERACIONAL
GESTÃO DE VEÍCULOS
GESTÃO COMERCIAL - PLATAFORMA BMZ E ANUNCIOS
GESTÃO FINANCEIRA
CONTROLE FINANCEIRO
MARKETING BMZ E REDES SOCIAIS

TAXA DE RECICLAGEM E TREINAMENTO DA EQUIPE DO FRANQUEADO: A FRANQUEADORA preocupada em manter um ótimo resultado na intermediação de negócios automotivos e bom nível dos serviços prestados aos clientes, poderá oferecer, também, treinamento e reciclagem para o FRANQUEADO, que será ministrado na cidade sede da FRANQUEADORA ou em outro local a ser informado por esta, podendo ser online, conforme definição da FRANQUEADORA.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: (i) Quando for solicitado pelo FRANQUEADO uma reciclagem, seja para si ou para a Equipe, os custos serão arcados pelo FRANQUEADO; (ii) A qualquer tempo, a FRANQUEADORA poderá, caso verifique que os procedimentos, rotinas e padrões não estejam sendo cumpridas corretamente, de acordo com o previsto nos Manuais e demais orientações da FRANQUEADORA, exigir a realização de um Treinamento adicional e cobrar do FRANQUEADO as despesas.

ROYALTIES: Trata-se de uma remuneração mensal paga pelo FRANQUEADO, conforme informada no Anexo I, referente ao uso contínuo da marca e aos serviços prestados de acompanhamento e supervisão da rede, conforme detalhado linhas à frente. Os valores são definidos no mencionado Anexo I (sendo um com um valor mínimo fixo ou outro com valor variável, oriundo de percentual que é cobrado sobre o valor de venda de cada veículo negociado pela Unidade Franqueada, prevalecendo o que for maior).

FUNDO DE PUBLICIDADE: Remuneração mensal paga pelo FRANQUEADO com o intuito de formar o Fundo de Publicidade para divulgar a Marca BMZ tornando-a mais valorizada e conhecida no mercado nacional.

A administração dos valores do Fundo de Publicidade é de responsabilidade da FRANQUEADORA, que também definirá com total liberdade e em quais meios será investido, analisando custo-benefício, custeando as seguintes atividades da rede franqueada:

- Criação, desenvolvimento e produção de campanhas e peças isoladas, institucionais ou de promoção de vendas, para o uso nacional da rede de franquias BMZ;
- Pesquisas de mercado;
- Assessoria de imprensa;

A cobrança desta taxa é efetuada da mesma forma que os royalties e as condições estão descritas no Anexo I desta COF.

OBSERVAÇÃO: As contribuições para o Fundo de Publicidade não constituem remunerações ou ganhos da FRANQUEADORA, mas sim para o custeio das despesas definidas anteriormente, sendo o referido fundo apenas confiado à FRANQUEADORA e por ela administrado;

CAMPANHA DE LANÇAMENTO: São as diversas ações de marketing que poderão ser realizadas pela FRANQUEADORA para divulgar a franquia, na área de atuação onde está sendo instalada. Os valores investidos na CAMPANHA DE LANÇAMENTO/INAUGURAÇÃO ficam a cargo do FRANQUEADO, não podendo desta forma, requerer a utilização do Fundo de Publicidade arrecadado.

É recomendado ao FRANQUEADO que este invista em propaganda e marketing de sua franquia para a sua cidade de atuação antes da sua inauguração, visando tornar o seu negócio conhecido naquela região de atuação.

12.1. OUTROS INVESTIMENTOS (EVENTUAIS):

12.1.1. CONVENÇÕES, SEMINÁRIOS, CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA:

Todas as despesas com transporte, estadia, alimentação, honorários de consultores, bem como a locação do local dos eventos programados pela FRANQUEADORA, serão cobradas do FRANQUEADO, através de uma Taxa de Participação pré–estabelecida.

13. DOS FORNECEDORES HOMOLOGADOS:

FORNECEDORES HOMOLOGADOS são as empresas HOMOLOGADAS pela FRANQUEADORA, para oferecer aos FRANQUEADOS serviços e produtos durante a operação da franquia. Todos os produtos/serviços que tiverem FORNECEDORES HOMOLOGADOS, o FRANQUEADO ficará obrigado a adquirir dos mesmos, salvo autorização expressa e por escrito da FRANQUEADORA.

A listagem atual dos FORNECEDORES HOMOLOGADOS com seus respectivos serviços e produtos estão no Anexo III desta Circular de Oferta de Franquia. Referida relação poderá ser alterada, incluindo ou excluindo, a qualquer momento, pela FRANQUEADORA, não precisando requisitar autorização da rede de franqueados. Após a exclusão e tendo comunicado os FRANQUEADOS, estes não poderão mais adquirir produtos dos mesmos, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual.

14. DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS DIRETAMENTE DA FRANQUEADORA:

A FRANQUEADORA poderá disponibilizar, produtos exclusivos, que deverão ser adquiridos unicamente através dela, como brindes com a marca, material institucional entre outros que forem agregados.

15. DOS MATERIAIS DISPONÍVEIS NA FRANQUIA:

No Anexo II segue a relação de materiais que, obrigatoriamente, deverão ter na Unidade Franqueada.

16. DO CAPITAL DE GIRO:

Considerando que Capital de Giro pode ser definido como sendo o recurso para captação e prospecção de clientes, despesas administrativas e operacionais, marketing entre outras, que correspondam à parte do capital utilizado para o financiamento dos ativos circulantes na Unidade Franqueada, sugerimos que o FRANQUEADO tenha um capital de giro de R$10.000,00 (dez mil reais).

17. MODALIDADE DE FRANQUIA:

A FRANQUEADORA disponibiliza as Modalidades de FRANQUIA denominadas:

HOME: Modalidade em que o FRANQUEADO poderá instalar sua Unidade em casa, bastando ter telefone e acesso à internet (banda larga) através de um notebook e impressora.

OFFICE: Modalidade em que o FRANQUEADO montará sua Unidade em sala comercial, conforme layout e identidade visual disponibilizados pela FRANQUEADORA, não sendo permitido a identificação visual externa, ressalvadas as condições diversas expressamente autorizadas pela FRANQUEADORA.

Os investimentos estimados para a montagem das Unidades e a descrição dos móveis e equipamentos necessários para cada modalidade de franquia, ressalvadas as condições diversas expressamente autorizadas pela FRANQUEADORA, que podem ser adquiridos na cidade do FRANQUEADO, de acordo com a orientação constante do Manual de Implantação da FRANQUEADORA, estão relacionados no Anexo I, desta Circular de Oferta de Franquia. Em havendo, futuramente, alteração no padrão visual na formatação da franquia, as Unidades Franqueadas deverão se adequar.

18. DA EQUIPE E FUNÇÃO DOS COLABORADORES QUE COMPÕEM A UNIDADE FRANQUEADA:

Inicialmente, não há necessidade de contratação de funcionários, todavia, o Franqueado deverá contratar colaboradores na medida em que houver aumento da demanda de seus negócios, para manter a qualidade e os padrões da marca BMZ, conforme as recomendações da FRANQUEADORA.

19. DOS DIREITOS AUTORAIS:

O contrato de FRANQUIA que será firmado oportunamente não implicará na transferência dos direitos do autor, entre eles a própria Marca BMZ, a Plataforma BMZ e o subdomínio BMZ. O conteúdo disponibilizado nos MANUAIS é de titularidade e propriedade exclusiva da FRANQUEADORA, cabendo assim, ao FRANQUEADO, explorar os manuais e materiais de apoio diversos, nas condições a serem firmadas no contrato e no NEGÓCIO FRANQUEADO.

20. DO TERRITÓRIO:

A FRANQUEADORA não concede exclusividade sobre o território definido entre as partes contratantes, podendo comercializar ilimitadas franquias, sendo que o FRANQUEADO poderá montar sua Unidade para atendimento a clientes no local (sede) definido no contrato, captando e vendendo veículos em todo o território nacional, todavia, caso queira se estabelecer fisicamente em mais de um local (além da sede), tal condição será considerada como nova franquia, obrigando-se o Franqueado a pagar as taxas e os royalties, bem como as despesas oriundas dessa nova unidade, observando os seguintes requisitos:

A. Esteja em dia com suas obrigações contratuais;
B. Esteja operando a sua Unidade Franqueada dentro dos padrões de qualidade definidos pela FRANQUEADORA;
C. Esteja com a sua Unidade Franqueada nos padrões de identidade visual vigentes à época, no caso de OFFICE;
D. Tenha cumprido todos os pagamentos devidos aos Fornecedores ou mesmo à FRANQUEADORA;

A FRANQUEADORA poderá, a qualquer tempo e independentemente de autorização do FRANQUEADO, explorar mercados de exposições e eventos esporádicos, em âmbito nacional, bem como promover ações e campanhas, sem que isto constitua infração ao contrato estabelecido.

21. DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE FRANQUEADA:

A responsabilidade de localização da Unidade é exclusiva do FRANQUEADO, mesmo que orientado pela FRANQUEADORA, podendo ser instalado em sua residência no caso de HOME ou em ponto ponto comercial ser locado ou de propriedade do FRANQUEADO, no caso de OFFICE. Após a identificação do local para OFFICE, o FRANQUEADO enviará fotos, para que a FRANQUEADORA avalie e aprove. Após aprovado, será fornecido o layout padronizado que o FRANQUEADO obriga-se a respeitar.

A execução deste layout, bem como a sua adaptação e aprovações necessárias deverão ser efetuadas exclusivamente pelo FRANQUEADO e às suas expensas, atendendo-se a adequação do imóvel aos padrões da Rede de Franquia BMZ AUTO BROKERS.

A revitalização da Unidade Franqueada decorrentes de desgaste natural ou atualização de layout, ocorrerá por conta do FRANQUEADO.

22. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS E PRODUTOS BMZ:

Ficará a critério exclusivo da FRANQUEADORA, o lançamento de novos serviços e produtos aos FRANQUEADOS, não havendo exclusividade ou preferência de qualquer que seja o FRANQUEADO. Poderá, também, a FRANQUEADORA, à seu exclusivo critério, excluir ou incluir novos produtos e serviços, bem como parceiros homologados.

23. DO PERFIL DO FRANQUEADO:

1) É desejável que o FRANQUEADO possua:
   - Segundo grau completo e que tenha completado o grau universitário;
   - Conhecimentos básicos em administração;
   - Conhecimentos básicos em gestão;
   - Conhecimentos básicos em finanças;
   - Conhecimentos básicos em informática e internet;
   - Conhecimentos básicos na área comercial - vendas;
   - Tempo suficiente para gerir o negócio, considerando que deverá estar á frente da operação da BMZ AUTO BROKERS;
2) É necessário que o FRANQUEADO seja maior de idade, ou seja, possua 18 (dezoito) anos ou mais;
3) É essencial que o FRANQUEADO possua recursos para o investimento inicial que a franquia exige, além de possuir o capital de giro necessário para a manutenção do negócio pelo período, mínimo, de 3 (três) meses;
4) É necessário que o FRANQUEADO possua conformidade à regras e padrões do Sistema de Franquia BMZ;
5) É necessário que o FRANQUEADO possua CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida; e
6) É necessário que o FRANQUEADO obtenha a Certificação de Correspondente Bancário (FEBRABAN).

23.1. Características necessárias do franqueado "BMZ AUTO BROKERS":

- Responsabilidade, integridade, ética e transparência;
- Identificação com o Negócio e Declarações da FRANQUEADORA;
- Acreditar no negócio;
- Organização e auto-disciplina;
- Comprometimento e Disposição no Desempenho das Atividades e Habilidades de Negociação;
- Possibilidade de dedicar-se integralmente ao NEGÓCIO;
- Disponibilidade para Treinamentos e Viagens fora da Unidade Franqueada;
- Espírito empreendedor:
- Ter iniciativa e criatividade na busca de soluções, sem desrespeitar os padrões e orientações da FRANQUEADORA;
- Liderança e Dinamismo;
- **Persistência na busca dos resultados pelas captações e vendas**;
- Capacidade de seguir fielmente as orientações da FRANQUEADORA.

24. DOS REQUISITOS QUANTO AO ENVOLVIMENTO DIRETO DO FRANQUEADO NA OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NEGÓCIO:

O FRANQUEADO deve dedicar-se à administração geral do negócio, devendo responder diretamente pelo desempenho e resultado da Unidade.

Como qualquer negócio, uma franquia BMZ AUTO BROKERS requer esforço do FRANQUEADO e caberá a ele dedicar-se ao menos 8 horas diárias e o tempo necessário para que o controle de gestão, faturamento, PROSPECÇÃO DE CLIENTES, CAPTAÇÃO E VENDAS DE VEÍCULOS, entre outras tarefas essenciais, alcancem o sucesso do empreendimento.

25. TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

Na ocorrência da rescisão
e expiração do Contrato de Franquia, independentemente do motivo, o FRANQUEADO:

- Deverá cessar de imediato qualquer uso da marca associada ao contrato, inclusive dos parceiros homologados, incluindo a descaracterização do imóvel, devendo ser retirado os materiais que identificam a Marca BMZ AUTO BROKERS;
- Não mais poderá explorar os serviços oferecidos pela FRANQUEADORA ou usar a "marca" e materiais BMZ AUTO BROKERS;
- Deverá devolver todos os documentos que lhe foram entregues no decorrer da parceria, inclusive os MANUAIS OPERACIONAIS disponibilizados;
- Deverá saldar eventuais débitos junto à FRANQUEADORA e Fornecedores Homologados;
- Ficará impossibilitado de exercer por 5 (cinco) anos consecutivos, as atividades relativas à intermediação e comércio automotivo, bem como outras atividades similares e concorrentes ao referido segmento, que é o negócio ora FRANQUEADO, cujo know-kow é transferido pela FRANQUEADORA desde a entrega da Circular de Oferta de Franquia até o final da vigência do Contrato de Franquia.

26. DO SEGURO DA UNIDADE FRANQUEADA:

A FRANQUEADORA sugere ao FRANQUEADO para este contratar, quando montagem da franquia, um SEGURO, com as seguintes coberturas: contra incêndio, roubo, danos elétricos, ou seja, a própria estrutura da Unidade Franqueada, inclusive aluguel.

27. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SEGREDOS DE COMÉRCIO:

O FRANQUEADO deverá se comprometer, por si, seus sócios, prepostos e empregados a manter sigilo, não transmitindo as informações e instruções que vierem a receber da FRANQUEADORA ou de que vier a tomar conhecimento em decorrência do presente Sistema de Franquia BMZ e contidos nesta "Circular de Oferta de Franquia", obrigando-se a não transcrever ou reproduzir, por qualquer meio ou forma, sob pena de incorrer em crime de Concorrência Desleal, conforme disposto na lei 9.279, de 15/05/1995 (Lei da Propriedade Industrial), sujeitando às penalidades aplicáveis, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou rescisão do mesmo. Na hipótese de ficar constatada a violação das obrigações de sigilo, a FRANQUEADORA cobrará as indenizações por perdas e danos.

28. DA ARBITRAGEM - TERMO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA:

As partes convencionarão livremente entre si que, qualquer controvérsia, inclusive com relação à existência, validade ou interpretação deste instrumento, será resolvida por meio de ARBITRAGEM, nos termos da Lei 9.307/96, a ser realizada de acordo com as regras do CAESP – CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Pará, nº 150, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01243-020, telefone (11) 3258-2139. Qualquer que seja o caso, a Arbitragem seguirá as diretrizes básicas abaixo descritas: (I) A ARBITRAGEM será realizada por um árbitro que será escolhido de conformidade com as regras previstas pelo CAESP; (II) Os custos com a ARBITRAGEM serão divididos igualmente pelas partes e, ao final, arcadas integralmente pela parte que sair vencida; (III) A ARBITRAGEM será conduzida de forma confidencial; (IV) o local da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (V) A língua a ser utilizada é a portuguesa.

ANEXO I
(DAS REMUNERAÇÕES, INVESTIMENTOS E TAXAS)

MODALIDADE HOME

Aspectos Gerais da Franquia	Valores	Condições / Observações
1. Investimentos		
Taxa de Franquia	R$ 25.000,00	Uma Unidade – Local Sede (Item 20 – COF)
Treinamento Inicial *	R$ 1.500,00	Despesas pessoais, de alimentação, de locomoçãoe hospedagem.
Royalties (Mínimo Fixo/Variável)	R$998,00 ou 1,2% (o que for maior)	O Mínimo fixo é reajustável anualmente pelo IGPM / O Varíavel é calculado sobre o valor de venda de cada veículo comercializado. Os royalties devidos serão pagos sempres pelo maior valor.
Taxa de Publicidade (Fundo de Publicidade)	R$500,00	Valor é reajustável anualmente pelo IGPM. O Franqueado não deve considerar o recebimento de leads dessa taxa. A captação destes cabe ao Franqueado (pelas redes sociais / canais de relacionamentos / networking / etc.).
Taxa de Reciclagem / Treinamento de equipes *	R$1.500,00 por pessoa	Quando necessário (Item 12 – COF), despesas pessoais (alimentação / locomoção / hospedagem /etc)
Campanha de Lançamento *	R$2.000,00	Opcional (item 12 – COF), despesa recomendada, porém, não obrigatória.
Capital de Giro *	R$ 10.000,00	Por 2 (dois) meses
Despesas Operaciocionais da Franquia*	R$2.0000,00 Por mês	Despesas com insumos, anúncios, consultas, sistemas, contador, material de escritório, etc.
2. Marketing		
KIT MARKETING *	R$ 618,00	Itens no Anexo II
3. Remunerações		
Comissão sobre a venda de Veículos	Máximo de 6% (incluídos os royalties de 1,2% devidos à FRANQUEADORA)	Sobre o valor de venda de cada veículo comercializado.
Estimativa de Faturamento Bruto *	R$ 24.000,00	No 12º mês.
Estimada de Lucro Líquido *	R$ 14.500,00	No 12º mês.
Prazo Inicial do Contrato	5 anos	Possibilidade de Renovação
Payback *	8 a 12 meses	Franqueado deverá seguir as orientações da Franqueadora e dedicar-se ao negócio com afinco

* Valores e quantidades estimados que poderão sofrer variações.

MODALIDADE OFFICE

Aspectos Gerais da Franquia	Valores	Condições
1. Investimentos		
Taxa de Franquia	R$ 30.000,00	Uma Unidade – Sede (Item 20 – COF)
Treinamento Inicial *	R$ 1.500,00	Despesas pessoais, de alimentação, de locomoçãoe hospedagem.
Royalties (Mínimo Fixo/Variável)	R$998,00 ou 1,2% (o que for maior)	O Mínimo fixo é reajustável anualmente pelo IGPM / O Varíavel é calculado sobre o valor de venda de cada veículo comercializado. Os royalties devidos serão pagos sempres pelo maior valor.
Taxa de Publicidade (Fundo de Publicidade)	R$500,00	Valor é reajustável anualmente pelo IGPM. O Franqueado não deve considerar o recebimento de leads dessa taxa. A captação destes cabe ao Franqueado (pelas redes sociais / canais de relacionamentos / networking / etc.).
Taxa de Reciclagem / Treinamento de equipes *	R$1.500,00 por pessoa	Quando necessário (Item 12 – COF), despesas pessoais (alimentação / locomoção / hospedagem /etc)
Campanha de Lançamento *	R$2.000,00	Opcional (item 12 – COF), despesa recomendada, porém, não obrigatória.
Capital de Giro *	R$ 10.000,00	Por 2 (dois) meses
Despesas Operaciocionais da Franquia*	R$4.5000,00 Por mês	Despesas com insumos, anúncios, consultas, sistemas, contador, material de escritório, aluguel, etc.
2. Identidade Visual / Estrutura / Marketing		
Comunicação Visual *	R$ 1.500,00	Conforme contratado com o Fornecedor Homologado;
Layout *	R$ 500,00	Conforme contratado com o Fornecedor Homologado;
Estrutura – Equipamentos e móveis *	R$ 5.200,00	Valores a serem negociados com fornecedores.
Pintura do office *	R$ 30,00 / m²	Valores a serem negociados com fornecedores.
KIT MARKETING *	R$ 618,00	Itens no Anexo II
3. Remunerações		
Comissão sobre a venda de Veículos	Maximo de 6% (incluídos os royalties de 1,2% devidos à FRANQUEADORA)	Sobre o valor de venda de cada veículo comercializado.
Estimativa de Faturamento Bruto *	R$ 24.000,00	No 12° mês.
Estimada de Lucro Líquido *	R$ 14.500,00	No 12° mês.
Prazo Inicial do Contrato	5 anos	Possibilidade de Renovação com pagamento de nova taxa de franquia
Payback *	12 a 18 meses	Franqueado deverá seguir as orientações da Franqueadora e dedicar-se ao negócio com afinco

* Valores e quantidades estimados que poderão sofrer variações.

ANEXO II

(Dos Materiais Disponíveis)

O FRANQUEADO adquirirá e manterá o “kit” abaixo:

Qtde	Itens
3	Caneta de plástico
3	Chaveiro
3	PIN
20	Porta documento de carro
50	Sacola de papel
100	Adesivo para vidro traseiro
100	Adesivo Veículo vistoriado
2	Placa para cobertura
1	Gravata
3	Camisetas Polo
3	Boné

ANEXO III

(Dos Parceiros Homologados da FRANQUEADORA)

1. **DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS HOMOLOGADAS:**

ITAU UNIBANCO SA; BANCO SANTANDER SA; BV FINANCEIRA; BANCO BRADESCO SA; BANCO PAN S.A.

2. **DA VISTORIADORA HOMOLOGADA:**

DEKRA; SUPER VISÃO;

3. **DOS PORTAIS DE ANÚNCIOS HOMOLOGADOS:**

Icarros; OLX; WebMotors;

4. **DA GARANTIDORA AUTOMOTIVA:**

GESTAUTO

5. **DA CORRETORA DE SEGUROS:**

HERMANO SEGUROS

6. **DAS BLINDADORAS:**

FRONT GARD; STEEL;

ANEXO IV

(Do CONTRATO DE FRANQUIA)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL
E OUTRAS AVENÇAS

QUADRO RESUMO

1. FRANQUEADORA: RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): RG: CPF/MF: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL:
2. FRANQUEADA: FRANQUEADORA: RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): RG: CPF/MF: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL:
3. FIADOR: Nome: RG: CPF/MF: Endereço:
4. OBJETO: i. Disponibilização de seu know-how e segredos de negócios relativos à intermediação negócios automotivos, conforme padrões já adotados pela FRANQUEADORA; ii. Fornecimento de acesso à Plataforma de vendas BMZ e manuais de procedimentos; iii. Suporte administrativo e operacional do NEGÓCIO FRANQUEADO;
5. LOCAL DE INSTALAÇÃO (FRANQUIA):
6. TAXA INICIAL DE FRANQUIA / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MULTA E JUROS:
7. ROYALTIES: a) **Royalties (Mínimo mensal):** R$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), por mês; ou b) **Royalties normais:** 1,2% (um vírgula dois por cento) incidentes sobre o valor dos veículos intermediados pela FRANQUEADA no mês; c) Os royalties devidos pela FRANQUEADA à FRANQUEADORA serão considerados sempre pelo maior valor entre o mínimo e o apurado nas vendas (Letras "a" e "b", acima); d) Vencimento: Todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência - Royalties Mínimo Garantido: e) Início da Cobrança – Item "a)" acima: 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento;
8. **TAXA DE PUBLICIDADE: R$500,00 (quinhentos reais), por mês, Iniciando no dia 1º do mês subsequente à inauguração da unidade.**
9. **VIGÊNCIA:** Prazo determinado de 5 (cinco) anos, iniciando-se em _____, _____, _____.

As partes nomeadas e qualificadas no Quadro Resumo deste instrumento resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Franquia Empresarial**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Para a celebração deste Contrato de Franquia Empresarial, as partes anteriormente qualificadas levam em consideração as declarações que seguem e aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades e consideram que:

1. A FRANQUEADORA é possuidora e detentora dos direitos que possibilitam a exploração do uso de sua Marca e do conceito do sistema de franquia BMZ AUTO BROKERS, em todo o Brasil, tendo o negócio sido formatado com objetivo das pessoas físicas ou jurídicas FRANQUEADAS captarem clientes e realizarem negócios automotivos de forma profissionalizada para intermediação de negócios automotivos e outros produtos/serviços agregados, em suas várias espécies, utilizando-se do modelo de gestão administrativo e comercial já testado e comprovadamente tido como diferenciado, qualificado e rentável pela FRANQUEADORA.

2. A FRANQUEADORA cientifica a FRANQUEADA, de que qualquer tipo de funcionário público que venha a exercer este tipo de atividade, seja como sócio, acionista ou administrador desta, estes deverão seguir estritamente a legislação aplicável ao funcionalismo público, seja federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se única e exclusivamente por eventual descumprimento legal, isentando a FRANQUEADORA de todo e qualquer ônus oriundo de eventual descumprimento.

3. A FRANQUEADORA possui o direito exclusivo e incontestável de explorar a marca BMZ AUTO BROKERS através do Sistema de Franquias, podendo sublicenciá-la em todo o território brasileiro, bem como ceder o negócio formatado, visando, proporcionar um aumento na captação de clientes para a realização de negócios automotivos.

4. O sistema já formatado é constituído, integralmente, de segredos comerciais do negócio BMZ AUTO BROKERS e direitos de Propriedade Intelectual Lei nº. 9.609/98, em geral que se encontram protegidos pela legislação brasileira, em especial pelas normas da Lei da Propriedade Industrial 9.279/96.

5. A FRANQUEADORA pretende difundir a sua marca comercial, o "know-how" e a metodologia própria aplicada no conceito do negócio BMZ AUTO BROKERS, cujas características são dirigidas aos interessados sob a forma de Franquia Empresarial, nos termos da Lei, por meio da atuação de franqueados que corresponda ao perfil preferencial traçado pela FRANQUEADORA, e que estejam de acordo com os termos e condições estabelecidos para a concessão de uma franquia, conforme descrito na Circular de Oferta de Franquia (COF).

6. A FRANQUEADA reconhece o potencial de sucesso do negócio formatado e testado pela FRANQUEADORA, "know-how" e método operacional do NEGÓCIO FRANQUEADO, segundo os termos e condições estabelecidos na Circular de Oferta de Franquia, neste contrato e nas demais instruções oferecidas pela FRANQUEADORA.

7. A FRANQUEADA declara, neste ato, já ter recebido com a antecedência exigida pela Lei, há mais de 10 (dez) dias, bem como ter analisado a Circular de Oferta de Franquia, e que aceita seus termos e condições.

8. A FRANQUEADORA e a FRANQUEADA cumpriram todas as obrigações que condicionam a celebração do presente instrumento.

<u>CARÁTER "INTUITU PERSONAE" NA IDENTIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DA FRANQUEADA E SEU ENVOLVIMENTO DIRETO NA OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NEGÓCIO FRANQUEADO:</u>

CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente contrato é firmado em consideração a pessoa física ou jurídica FRANQUEADA, que recebeu e estudou a Circular de Oferta de Franquia (COF) no prazo legal, tirando todas as dúvidas e obtendo os esclarecimentos necessários, devidamente qualificada no preâmbulo do presente instrumento e por ter sido selecionado pela FRANQUEADORA ou por empresa terceirizada (homologada), uma vez que apresentou as características (perfil) tidas como preferenciais e julgadas necessárias para as franqueadas da rede BMZ AUTO BROKERS.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Tendo em vista o caráter personalíssimo do presente instrumento, assim como da a Circular de Oferta de Franquia (COF), a pessoa física FRANQUEADA se obriga a:

1. Exercer o controle societário, quando a empresa for constituída com sócios, e/ou a administração e gerência ou procurador(a) da mesma, que será aberta para realizar as atividades inerentes ao NEGÓCIO FRANQUEADO, cujo prazo de constituição não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (incluindo todos os procedimentos legais relacionados quanto à abertura, tais como registro do contrato ou alteração social na respectiva Junta Comercial de seu Estado, apresentação do cartão CNPJ). Além disso, a FRANQUEADA providenciará no mesmo prazo a abertura da conta bancária de sua empresa, tudo conforme o procedimento de implantação estabelecido pela FRANQUEADORA;

2. Fornecer à FRANQUEADORA o Requerimento de Empresário ou o Contrato Social de Constituição da empresa franqueada e todas as alterações que a mesma venha a sofrer, sempre no prazo de 02 (dois) dias, contados de seu registro nos órgãos competentes, bem como quaisquer outros documentos empresariais que sejam solicitados à FRANQUEADA;

3. Limitar as atividades e o objeto social da empresa que será constituída para operação do NEGÓCIO FRANQUEADO;

4. Não ceder ou transferir, a qualquer título, inclusive "causa mortis", os direitos e obrigações previstos no presente instrumento, sem expressa anuência da FRANQUEADORA, sob pena de nulidade do ato, sem prejuízo da rescisão do presente instrumento;

5. Dedicar, pessoalmente, a maior parte de seu tempo útil e seus melhores esforços ao cotidiano operacional do NEGÓCIO FRANQUEADO, **para que o controle de gestão, faturamento, PROSPECÇÃO DE CLIENTES, CAPTAÇÃO E VENDAS DE VEÍCULOS, entre outras tarefas essenciais, alcancem o sucesso do empreendimento,** bem como participar dos eventos e convenções promovidos pela FRANQUEADORA, salvo na eleição do Gestor de Unidade, permanecendo a FRANQUEADA responsável por tais obrigações, recomendando-se ainda a contratação de agencia de performance (GOOGLE ADS/ FACEBOOK ADS) para a captação de leads interessados em vender veículo;

6. **Responder diretamente pelo desempenho e resultado da Unidade;**

7. Seguir e observar estritamente os dispositivos constantes da COF – Circular de Oferta de Franquia, cujo instrumento faz parte integrante e inseparável deste Contrato de Franquia, devendo cumprir com todas as obrigações e responsabilidades ali estabelecidas; e

8. Verificar, diariamente, os canais de comunicação estabelecidos com a FRANQUEADORA.

DEFINIÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA:
Para fins e efeitos do presente instrumento, os termos adiante mencionados deverão ser entendidos conforme o significado descrito.

MARCA: Caracteriza-se como um direito de uso, exclusivo e excludente, pertencente, neste caso, à FRANQUEADORA, que distingue e identifica seu NEGÓCIO de outros similares, bem como dos direitos de seu uso em todo o território nacional.

MARCA	CLASSE	LOGOMARCA	PROCESSO	SITUAÇÃO
BMZ	NCL (11) 35		916441300	REGISTRO DE MARCA EM VIGOR

BMZ AUTO BROKERS	NCL (11) 35		916441326	REGISTRO DE MARCA EM VIGOR
BMZ MOTORS	NCL (11) 35		916441415	REGISTRO DE MARCA EM VIGOR

NEGÓCIO FRANQUEADO: Consiste no objetivo de intermediar a venda e compra de veículos de terceiros na realização de negócios automotivos e demais produtos/serviços disponibilizados pela FRANQUEADORA, entre eles, garantias, financiamentos, consórcios e os seguros, etc., homologados pela FRANQUEADORA, cabendo à FRANQUEADA seguir as orientações da FRANQUEADORA em sua atuação comercial. Nas modalidades de franquia HOME e OFFICE é proibida a montagem de uma loja com fachada externa.

FORNECEDORES HOMOLOGADOS: Significa todas as empresas credenciadas unicamente pela FRANQUEADORA, autorizadas a fornecer produtos e serviços aos franqueados, conforme anexo III da Oferta de Circular de Franquia.

INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS: Prestação de serviços profissionalisado de Assessoria e Consultoria para a realização de negócios automotivos entre terceiros, na forma disciplinada no Manual de Operações da FRANQUEADORA, recebendo a comissão correspondente.

AUTO BROKER: uma pessoa física ou jurídica que atua como intermediária nas transações entre um comprador e um vendedor de automóvel, recebendo uma comissão quando o negócio é concluído.

PORTAIS DE ANÚNCIOS: Plataformas por onde são promovidas e veiculadas as publicidades de um produto ou um serviço.

LAUDO DE VISTORIA: Documento que contém parecer técnico após uma inspeção, avaliação e o exame quanto à procedência e regulariadade de algo.

MANUAL DA FRANQUEADA: Compreende todos os documentos que contêm as informações necessárias à implantação e operação do NEGÓCIO FRANQUEADO, os quais constituem segredos de negócio e serão entregues e/ou concedido acesso às informações à FRANQUEADA, cujas regras deverão ser seguidas enquanto não sofrerem alterações, segundo instruções da FRANQUEADORA, durante o treinamento e no decorrer do contrato.

i. O MANUAL, com seus respectivos módulos, que é parte integrante deste Contrato de Franquia, será entregue pela FRANQUEADORA quando da participação da FRANQUEADA no Treinamento Inicial, devendo a FRANQUEADA estudá-lo atentamente.

ii. Havendo necessidade de atualização dos Módulos, que será feito pela FRANQUEADORA, as mesmas serão disponibilizadas eletronicamente e/ou em papel impresso pela FRANQUEADORA. As atualizações revogam as informações anteriores naquilo que forem compatíveis.

iii. O MANUAL e demais materiais de apoio são disponibilizados à FRANQUEADA, devendo ser devolvidos à FRANQUEADORA ao término deste Contrato de Franquia.

iv. Objetivando padronizar ao máximo as operações contidas no negócio franqueado, tendo como escopo, a obtenção dos melhores resultados, a FRANQUEADORA envidará todos os esforços no sentido de elaborar e implantar outras operações/padronizações que forem necessárias no decorrer da vigência do presente Contrato.

TREINAMENTOS: Essa designação abrangerá todos os módulos de treinamentos oferecidos pela FRANQUEADORA às FRANQUEADAS da rede, às quais são destinados à capacitação da FRANQUEADA, não se limitando ao Treinamento Inicial, que corresponde ao primeiro treinamento da FRANQUEADA.

i. O Treinamento Inicial é realizado tanto na forma on line como na forma presencial, sendo aplicado na sede da FRANQUEADORA, ou outro local indicado por ela. Nos treinamentos serão transferidos o know how para que a FRANQUEADA utilize o Sistema desenvolvido para o NEGÓCIO FRANQUEADO, sendo que o tal treinamento é exclusivo para o responsável legal da FRANQUEADA e apenas mais um integrante.

ii. Após o treinamento inicial e quando da inicialização dos trabalhos pela FRANQUEADA, esta terá o suporte on line da FRANQUEADORA para utilização correta do software disponibilizado para a franquia, que é a ferramenta essencial para as atividades do negócio franqueado. Sem a participação no treinamento inicial a FRANQUEADA não iniciará as operações da franquia.

DO LOCAL DA UNIDADE FRANQUEADA: Na modalidade HOME, a instalação se dá na residência ou domicílio do Responsável pela Franquia, não havendo ponto comercial. Já na modalidade OFFICE, a FRANQUEADA terá um ponto comercial (sala/escritório) tão somente para gerenciar suas atividades e arquivo de documentos. O endereço consta do item 5, do Quadro Resumo.

TERRITÓRIO: O TERRITÓRIO de atuação da FRANQUEADA é irrestrito. A FRANQUEADA somente poderá abrir filial (ponto de atendimento) para atender clientes de outras localidades, mediante nova negociação com a FRANQUEADORA e assinatura de outro contrato, visto que este instrumento só outorga o direito de um único endereço.

i. Na ocasião da FRANQUEADA mudar seu endereço, deverá comunicar imediatamente a FRANQUEADORA, para atualização do cadastro.

ii. Caso a FRANQUEADA atenda um cliente com o veículo já cadastrado em outra Unidade Franqueada e seja de seu interesse alterar a Unidade de Atendimento, a FRANQUEADA deverá requerer deste um documento escrito formalizando o pedido de transferência. Para que não ocorra concorrência desleal, observados os procedimentos constantes dos manuais de operacional e nas regras da política de convivencia estabelecida pela FRANQUEADORA, que deverá ser seguida na íntegra pela FRANQUEADA.

OBJETO:

CLÁUSULA QUINTA:
A FRANQUEADORA, desde que atendidas às condições estabelecidas neste instrumento, concede à FRANQUEADA o direito condicionado e não exclusivo de explorar o NEGÓCIO FRANQUEADO, abrangendo o método de intermediação de negócios automotivos, usando sempre a marca BMZ AUTO BROKERS, consistindo ainda em:

1. Disponibilização de seu know-how e segredos de negócios relativos à intermediação negócios automotivos, conforme padrões já adotados pela FRANQUEADORA;

2. Fornecimento de acesso à Plataforma BMZ.

3. Suporte administrativo e operacional do NEGÓCIO FRANQUEADO, através dos consultores, assessores e/ou auditores da FRANQUEADORA.

4. Disponibilização dos produtos/serviços/condições diferenciadas, oferecidos pelos Parceiros e Fornecedores Homologados.

DA RECEITA DA UNIDADE FRANQUEADA:

CLÁUSULA SEXTA:
A remuneração da FRANQUEADA será obtida por meio de comissionamentos oriundos de intermediações na compra e venda de veículos, nos padrões do sistema da FRANQUEADORA, em percentual máximo de 6% (seis por cento), de cujo montante

será descontados os royalties previsto na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, ressalvada ainda a condição de negociações compratilhadas entre a rede (situação em que uma unidade franqueada é responsável pela captação do veículo e outra unidade franqueada realiza a venda deste), cuja comissão é rateada entre as unidades franqueadas envolvidas na operação, na forma da regra constante da Política de Convivência da Rede Franqueada. Nenhuma remuneração será devida se o cliente não honrar com os seus pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do valor dos veículos negociados, será destacado o montante equivalente ao percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento), já acrescidos de eventuais impostos e encargos incidentes, que será devido à FRANQUEADORA a título dos royalties, e a diferença resultante desse destaque representará a remuneração da FRANQUEADA, que emitirá uma nota fiscal de prestação de serviços à FRANQUEADORA ou ao Cliente, observadas as disposições e os procedimentos constantes dos manuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A receita prevista acima, poderá ser acrescida, caso FRANQUEADA comercialize produtos/serviços oferecidos pelas empresas Parceiras e Fornecedoras Homologadas, na forma da contratação específica a ser formalizada entre elas e a FRANQUEADA por meio de instrumento apartado.

DAS TAXAS:

CLÁUSULA SÉTIMA:
A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, a título de TAXA INICIAL DE FRANQUIA, a quantia descrita no item 6, do Quadro Resumo e na respectiva condição ali estabelecida, em retribuição ao ingresso na rede de Franquias BMZ AUTO BROKERS e em decorrência da licença de uso da Marca, transferência de *know-how*, acesso à plataforma BMZ, recebimento de manuais e serviços de apoio ao NEGÓCIO FRANQUEADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA royalties mensais, com estipulação de um mínimo garantido constante do item 7, do quadro resumo, que será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M nos últimos 12 (doze) meses, em equivalência pelo uso contínuo da marca e logotipo BMZ AUTO BROKERS, acesso continuado ao know-how, pela disponibilização da Plataforma BMZ e pelo Treinamento Inicial, ministrado pela FRANQUEADORA ou por outra empresa por ela indicada, em local a ser determinado pela FRANQUEADORA. O início da cobrança de royalties mensais ocorrerá no prazo constante do item 7, quadro resumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a FRANQUEADA pagará a quantia constante no item 8, do quadro resumo, a título de TAXA DE PUBLICIDADE (Fundo de Propaganda), que será reajustada anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M nos últimos 12 (dose) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FRANQUEADA está isenta de pagar à FRANQUEADORA, a TAXA DO TREINAMENTO INICIAL, contudo deverá arcar com as despesas de transporte e pessoais próprias. No Treinamento Inicial a FRANQUEADA receberá a aplicação de todos os Módulos contidos no MANUAL DE OPERAÇÕES.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores dos produtos adquiridos diretamente da FRANQUEADORA ou através de seus FORNECEDORES HOMOLOGADOS, tais como FOLDERS/MATERIAIS DE PROPAGANDA/BRINDES, serão apresentados mediante tabela quando da aquisição, em decorrência das negociações para cada compra, considerando a quantidade envolvida.

CLÁUSULA OITAVA:
Caso a FRANQUEADA desista do compromisso assumido ao celebrar o presente instrumento e/ou apresente qualquer impedimento para a constituição regular da empresa franqueada, ou ainda em qualquer outra hipótese que não haja sido previsto anteriormente não terá direito à devolução de qualquer importância paga à FRANQUEADORA, e em especial a Taxa Inicial de Franquia.

DO PRAZO:

CLÁUSULA NONA:
A vigência do presente contrato terá o prazo determinado no item 9, do Quadro Resumo, rescindindo-se de pleno direito no seu término, independentemente de notificação ou comunicação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O Contrato de Franquia poderá ser RENOVADO, desde que as partes manifestem desejo mútuo e expresso de renovação em até 90 (noventa) dias anteriores à data do seu vencimento, e que a FRANQUEADA esteja quites com suas obrigações perante a FRANQUEADORA e as empresas Parceira e Frenecedores homologado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo confirmação do interesse das partes na Renovação do Contrato, a FRANQUEADA deverá assinar novo contrato com a FRANQUEADORA, onde poderá conter novas disposições contratuais, para adaptá-lo à realidade atual do Mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo renovado este Contrato, a FRANQUEADORA não estará obrigada a devolver à FRANQUEADA qualquer quantia já recebida, em especial, as taxas de franquia, royalties e outros, bem como, a FRANQUEADA deverá enviar à FRANQUEADORA e às suas expensas os materiais recebidos disponibilizados, entre eles o MANUAL DE OPERAÇÕES sem prejuízo das demais condições previstas neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA FRANQUEADORA:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:
A FRANQUEADORA, desde que atendidas todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, se obriga a:

1. Efetuar a transferência do *know-how*;
2. Lançar, a seu exclusivo critério, novos serviços e produtos para a rede franqueada;
3. Garantir à FRANQUEADA o direito de explorar a marca e logomarca BMZ AUTO BROKERS, enquanto durar este contrato.
4. Agir com exatidão no cumprimento das normas ora estabelecidas, não aceitando qualquer conduta diversa ou ilícita praticada pela FRANQUEADA.
5. Disponibiizar o acesso aos produtos/serviços/condições diferenciadas, oferecidos pelas empresas Parceiras e fornecedores homologados.

DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA QUANTO AO NEGÓCIO FRANQUEADO E SUA APLICABILIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
1. Assessorar a FRANQUEADA:
   - Na gestão comercial e operacional da franquia;
   - Fornecendo o *layout* necessário;
   - Na obtenção dos eventuais acessos perante os parceiros homologados;
2. Fornecer as senhas de usuário dos *softwares* e de acesso à plataforma BMZ;
3. Garantir apoio técnico, operacional e comercial através de seus profissionais ou através de Parceiros Credenciados, mantendo sempre a filosofia e qualidade exigida pela FRANQUEADORA;
4. Supervisionar, ao seu critério exclusivo, a FRANQUEADA, verificando todos os procedimentos operacionais /

administrativos / comerciais adotados na franquia, em especial a ficha de cadastro dos clientes realizados pela Unidade Franqueada;

5. Providenciar, sempre que achar necessário, visitas de consultores de campo à Unidade Franqueada, com a finalidade de auditoria e revisão de processos, correção e reciclagem através de treinamentos ou mesmo verificar se os procedimentos transcritos neste contrato estão sendo observados; sendo que outras visitas que forem solicitadas pela FRANQUEADA, arcando esta com as despesas correspondentes;

6. Suspender a utilização do software pela FRANQUEADA caso esta descumpra ou adote qualquer conduta diversa à prevista neste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FRANQUEADORA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Caberá à FRANQUEADORA, como obrigações específicas ao NEGÓCIO ora FRANQUEADO:

Treinar a FRANQUEADA sobre todos os serviços contidos no negócio franqueado que são utilizados cotidianamente nas unidades franqueadas, bem como disponibilizar o software e o treinamento específico para sua utilização correta;

Orientar a FRANQUEADA na resolução de problemas localizados e específicos do NEGÓCIO FRANQUEADO, sempre que assim se fizer necessário, através de profissionais treinados para supervisionar o desempenho da rede de franquias, sem que tal conduta caracterize ingerência ou co-gestão na administração da Unidade Franqueada;

OBRIGAÇÕES GERAIS DO FRANQUEADO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
A FRANQUEADA, desde que atendidas às cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO DE FRANQUIA, se obriga a:

1. Restringir sua atividade empresarial e seu objeto social ao NEGÓCIO FRANQUEADO;

2. Constituir empresa com todas as formalidades legais ora mencionadas neste instrumento, dentro do prazo máximo de 90 dias;

3. Promover o envio dos documentos necessários ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

4. Adquirir, apenas e tão somente, os materiais formatados e/ou disponibilizados pela FRANQUEADORA;

5. Não utilizar e nem oferecer a quem quer que seja, outro negócio similar, incluindo assim, software e procedimentos, que não sejam os desenvolvidos e/ou indicados pela FRANQUEADORA;

6. Operar o NEGÓCIO FRANQUEADO em estrita conformidade com os métodos de operação disponibilizados pela FRANQUEADORA, respeitando sempre os padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA, obedecendo sempre às leis de nosso ordenamento jurídico, incluindo os métodos prescritos pela FRANQUEADORA, bem como nas instruções recebidas, a fim de assegurar o mais alto grau de qualidade e confiabilidade, mantendo assim, a uniformidade da rede;

7. Capacitar-se junto à FRANQUEADORA antes de iniciar a prospecção de clientes e intermediação de negócios automotivos;

8. Responsabilizar-se pela obtenção de quaisquer licenças, permissões e certificados, alvarás, bem como respeitar todas as normas e regulamentos referentes ao NEGÓCIO FRANQUEADO, sem prejuízo de outras obrigações empresariais que devam necessariamente ser cumpridas para a completa e lídima condução do NEGÓCIO FRANQUEADO,

especialmente, caso a legislação venha a regulamentar a profissão de comercialização de veículos, no prazo legalmente estabelecido;

9. Comparecer pessoalmente e completar com sucesso o TREINAMENTO INICIAL oferecido pela FRANQUEADORA, arcando com todas as despesas de locomoção, alimentação, hospedagens, entre outras realizadas com essas atividades;

10. Oferecer aos clientes do NEGÓCIO FRANQUEADO somente os serviços disponibilizados pela FRANQUEADORA, e não realizar promessas não verdadeiras ou serviços que não estejam no escopo de negócios estabelecidos pela FRANQUEADORA, sob pena de rescisão contratual e cobrança das indenizações previstas neste instrumento;

11. Notificar a FRANQUEADORA quando houver indícios ou suspeitas de existência de cópias não autorizadas do sistema BMZ, tentativas ou realização de clonagem das estruturas de dados, material didático e técnico e modelo operacional que tragam prejuízo intelectual ou financeiro para a FRANQUEADORA e consequentemente para a rede de franquias;

12. Adquirir os materiais Institucionais e demais materiais de suporte unicamente da FRANQUEADORA;

13. Questionar a FRANQUEADORA em caso de dúvidas não sanadas sobre a forma de utilização do software e prospecção e fechamento da venda dos dos veículos de terceiros, e demais atividades diárias a serem realizadas para a obtenção do resultado esperado com relação às vendas dos produtos disponibilizados;

14. Abster-se de instalar, alocar, exibir, dispor ou colocar qualquer elemento ou objeto estranho não permitido pela FRANQUEADORA ou que não haja sido autorizado pela mesma;

15. Usar formulários, contratos, materiais, suprimentos e métodos de serviço em conformidade com os padrões especificados pela FRANQUEADORA;

16. Responsabilizar-se pela continuidade e gestão do NEGÓCIO FRANQUEADO, tendo em vista que é empresa independente, gerida de forma autônoma pela FRANQUEADA, mantendo todas as informações e instruções sobre o NEGÓCIO FRANQUEADO na mais estrita confidencialidade, tendo em vista que os segredos de negócio são transmitidos desde o recebimento da Circular de Oferta de Franquia e consta do MANUAL e em outros documentos confidenciais;

17. Guardar e conservar o MANUAL e materiais descritivos das instruções consideradas como segredo de negócio, mantendo-os em local seguro e de difícil acesso por parte de pessoas estranhas, que dele não necessitem ter acesso ou conhecimento;

18. Impedir que se faça cópias ou reproduções do MANUAL, da Circular de Oferta de Franquia, do "Software" e dos materiais descritivos do NEGÓCIO FRANQUEADO, além de outros materiais que contenham instruções fornecidas pela FRANQUEADORA, ficando, também, responsável pela manutenção do sigilo das informações, métodos, técnicas e demais instruções pertinentes ao sistema de franquia BMZ AUTO BROKERS;

19. Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações técnicas e demais instruções pertinentes ao sistema de franquia BMZ AUTO BROKERS, e assumir total responsabilidade por qualquer forma de divulgação das informações obtidas em decorrência deste instrumento, não autorizada previamente e por escrito pela FRANQUEADORA, ainda que tal divulgação seja feita por seus gerentes, empresas coligadas, empregados, prepostos e/ou colaboradores, terceiros prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que tiverem acesso às mesmas por seu intermédio;

20. Observar toda a legislação federal, estadual e municipal atinente à sua atividade social, pagando todas as obrigações tributárias pecuniárias, tais como impostos, taxas e contribuições, cumprir todas as obrigações tributárias não pecuniárias, sem prejuízo de outras obrigações empresariais que devam necessariamente ser cumpridas para a completa e lídima condução do NEGÓCIO FRANQUEADO;

21. Responsabilizar-se pela quitação pontual de todas as despesas realizadas para a operação do NEGÓCIO FRANQUEADO, sejam fixas ou variáveis e pelo pagamento de todos os débitos contraídos para a operação da franquia, especialmente perante os parceiros homologados, não assumindo nenhuma obrigação ou despesa, de qualquer natureza, em nome da FRANQUEADORA ou de qualquer outra empresa a ela ligada;

22. Manter, durante a vigência deste contrato, relatórios e registros contábeis regulares, totais, completos e precisos do NEGÓCIO FRANQUEADO, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente;

23. Fornecer para a FRANQUEADORA o demonstrativo financeiro anual, inclusive o demonstrativo de perdas e lucros e/ou o balanço preparado de acordo com os princípios contábeis vigentes até o dia 30 de abril do ano posterior ao encerramento de cada exercício fiscal;

24. Pagar pontualmente todos os valores devidos à FRANQUEADORA ou empresas coligadas, parceiras e fornecedores entre eles os royalties, sob pena de ter suspenso todo o apoio técnico e atualizações do sistema, bem como, possibilitar à FRANQUEADORA, cessar a utilização do software, até que regularize totalmente seu débito, sem prejuízo de rescisão do contrato;

25. Indenizar e ressarcir a FRANQUEADORA de qualquer valor que esta seja obrigada a pagar em decorrência das atividades desenvolvidas pela FRANQUEADA no âmbito do NEGÓCIO FRANQUEADO, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do parágrafo único da Cláusula Trigésima Oitava do presente Contrato;

26. Comparecer aos treinamentos adicionais periódicos, seminários, congressos, reuniões ou outros eventos que a FRANQUEADORA promover, visando à reciclagem de informações e, que a FRANQUEADORA classificar como importantes para manutenção da qualidade dos serviços prestados relacionados ao NEGÓCIO FRANQUEADO e do sistema de franquia BMZ AUTO BROKERS, devendo, arcar com todas as despesas de viagem, estadia, locomoção, alimentação, entre outras que necessitem ser efetuadas com este desiderato;

27. Na hipótese de ter interesse em investir em campanhas publicitárias ou ações de "Marketing" para divulgar o NEGÓCIO FRANQUEADO, a FRANQUEADA deverá adquirir os materiais publicitários desenvolvidos pela FRANQUEADORA.

28. Autorizar que os Consultores de Campo da FRANQUEADORA fiscalizem a realização dos serviços relacionados ao NEGÓCIO FRANQUEADO;

29. Na rescisão ou término do Contrato, a FRANQUEADA deverá retirar imediatamente todos e quaisquer elementos característicos da marca BMZ AUTO BROKERS, e não utilizá-los em qualquer circunstância, sob pena de incorrer em multa contratual;

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FRANQUEADO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

1. Contribuir para que a Rede BMZ AUTO BROKERS tenha sinergia nas negociações compartilhadas, especialmente quando esta negociação envolve a Franqueada Captadora e a Franqueada Vendedora do veículo, visto que estará prestando um serviço em benefício do Cliente e da marca BMZ, na forma condicionada constante dos manuais/políticas de operação.

2. Executar com prudência as negociações de veículos, atentando-se para a regularidade do cliente e de seu veículo, no que tange o levantamento dos débitos destes (Protestos / Ações Judiciais / Criminais / Processos Administrativos / Tributários / Trabalhistas / Outros, na realização da vistoria inicial, na análise dos laudos veiculares obrigatórios, à procedencia e às condições dos veículos, inserindo corretamente as informações no sistema, sendo unicamente responsável pela veracidade das informações repassadas ao clientes, à FRANQUEADORA e à REDE FRANQUEADA,

bem como na ocorrência de divergência quanto às mesmas;

3. Indenizar os clientes (vendedor e/ou comprador) quando resultar prejuízo aos mesmos em razão de falta de vistoria de procedência do veículo, erro e/ou inconsistências no levantamento e na pesquisa de restrições / ônus que possam existir ou recair sobre os veículos negociados, sendo que, no caso de reincidência a FRANQUEADA será notificada para adotar as medidas necessárias visando a correção das inconsistências, sem prejuízo de multas ou outras medidas legais e administrativas da FRANQUEADORA;

4. Isentar a FRANQUEADORA de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, em razão de erros cometidos nas operações do negócio franqueado;

5. Efetuar pesquisas de satisfação, realizando ligações de rotinas para os clientes (pós venda), seja questionamento sobre a qualidade dos serviços prestados, seja para oferecer novo serviço;

6. Manter o cliente informado de todo e qualquer detalhe envolvendo a prospecção de potenciais compradores e evolução das negociações, ajustando os valores se necessário.

7. Utilizar-se tão somente os procedimentos homologados pela FRANQUEADORA, na intermediação de negócios automotivos;

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento do suporte operacional e acesso à plataforma da FRANQUEADORA serão suspensos caso a FRANQUEADA cometa qualquer uma das infrações constantes neste instrumento e nos manuais disponibilizados pela FRANQUEADORA, sem prejuízo do disposto nas cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quarta, abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A FRANQUEADORA obriga-se a fornecer à FRANQUEADA e essa dela exclusivamente adquirir, ou de qualquer outro FORNECEDOR HOMOLOGADO credenciado pela FRANQUEADORA, todo o "mix" de produtos e material de apoio integrante do Sistema de Franquia BMZ, ou que venha a integrá-lo no decorrer do presente Contrato e destinado à divulgação da Marca e do negócio franqueado, que deverão ser utilizados pela FRANQUEADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os PRODUTOS adquiridos dos PARCEIROS/FORNECEDORES HOMOLOGADOS (folder/material institucional etc.) deverão ser pagos pela FRANQUEADA de acordo com o preço e prazo fixados na data do faturamento. Em caso de inadimplência da FRANQUEADA quanto ao pontual pagamento, poderá a FRANQUEADORA, em consideração à manutenção de sua boa reputação e aceitação de sua Marca no mercado, rescindir o presente Contrato, conforme disposto nas cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quarta, abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
É vedado à FRANQUEADA, desde o seu ingresso na rede de franquias BMZ, exercer quaisquer outras atividades relacionadas, direta ou indiretamente ao NEGÓCIO FRANQUEADO, por si ou mediante sua participação, direta ou indireta, como sócios, cotistas ou acionistas, bem como administradores e/ou colaboradores ou a qualquer título, de sociedade ou empresa congênere e/ou concorrente ao NEGÓCIO FRANQUEADO ou à FRANQUEADORA, sem que esta última o autorize expressamente, sob pena de incorrer na multa de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), pela quebra de confiança e transparência entre as partes, sem prejuízo da rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Tendo em vista que o presente instrumento é celebrado em consideração à pessoa física representante da FRANQUEADA, qualquer decisão de venda da unidade franqueada, deverá ser previamente autorizada pela FRANQUEADORA, que fará todo o processo de entrevista dao nova pessoa interessada, analisando se o seu perfil se adequará ao sistema da FRANQUEADORA.

QUANTO AO USO DAS MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

São obrigações da FRANQUEADA, no que se refere à propriedade intelectual e à MARCA do sistema de franquia BMZ, sem prejuízo das disposições contidas no MANUAL e na legislação aplicável:

1. Utilizar a Marca BMZ, com seu respectivo logotipo, nos estritos padrões e formas que a FRANQUEADORA estabelecer;

2. Utilizá-la estritamente nos moldes definidos pela FRANQUEADORA no MANUAL e demais instruções que forem fornecidas;

3. Não utilizá-la como parte de quaisquer palavras modificadoras, termos, desenhos ou símbolos, que não aqueles expressamente autorizados pela FRANQUEADORA;

4. Deixar de utilizá-la, imediatamente, na hipótese de rescisão por qualquer motivo ou em ocorrendo o termo final do presente instrumento sem que haja a renovação do Contrato de Franquia vigente à época;

5. Não registrar ou tentar registrá-la em qualquer órgão, seja no Brasil ou no Exterior, como tampouco registrar nenhum nome comercial e/ou nome de domínio ou sub-domínio na INTERNET em que a mesma figure, quer total ou parcialmente;

6. Não veiculá-la em qualquer meio de comunicação ou mala direta sem obter aprovação prévia, prestada por escrito pela FRANQUEADORA para cada veiculação ou promoção especifica que deseje promover.

7. Não utilizá-la e/ou veiculá-la em qualquer página eletrônica, ou sites de relacionamento social, "home page", quer independente ou derivada na INTERNET, salvo autorização prévia e expressa da FRANQUEADORA

8. Não registrar ou tentar registrar a MARCA e/ou outras MARCAS que se pareçam, gráfica ou foneticamente com a da FRANQUEADORA, em qualquer órgão, no Brasil ou no Exterior, sob pena, inclusive, de responder civil e criminalmente;

9. Não divulgar no interior da UNIDADE FRANQUEADA qualquer marca, serviço ou produto alheio ao sistema de franquia BMZ e/ou ao NEGÓCIO FRANQUEADO, como tampouco dispor objetos e materiais promocionais que não atendam aos critérios estabelecidos para identidade visual da rede de franquias BMZ;

10. Expor, apenas e tão somente, os materiais promocionais determinados pela FRANQUEADORA, caso seja constado um comportamento diverso, será aplicado uma

11. diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até que seja regularizado, sem prejuízo das demais medidas administrativas e jurídicas;

12. Não utilizá-la em notas, impressos fiscais, recibos e outros documentos e/ou impressos, que não forem autorizados pela FRANQUEADORA;

13. Não utilizar, em sua denominação social, qualquer identificação que se assemelhe à Marca, objeto do presente instrumento;

14. Não registrar nomes de domínio na INTERNET ou semelhante ou, ainda, veicular qualquer mensagem nesse meio de comunicação virtual, relacionado ao negócio franqueado BMZ, usando a MARCA e/ou quaisquer outras que se pareçam à mesma, seja gráfica ou foneticamente ou ainda, que possa causar confusão, sob pena de responder civil e criminalmente;

15. Informar à FRANQUEADORA, imediatamente, sobre uso indevido ou qualquer ato prejudicial à MARCA e/ou propriedade intelectual ou ainda à reputação do NEGÓCIO FRANQUEADO e/ou da FRANQUEADORA, por terceiras pessoas, físicas ou jurídicas; e

16. Colaborar com a FRANQUEADORA, bem como praticar todos os atos necessários ou de apoio ás medidas judiciais ou

extrajudiciais selecionadas pela FRANQUEADORA;

SOBRE A CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
A FRANQUEADA deverá manter em absoluto sigilo todas as informações que tenha recebido e/ou que vir à receber da FRANQUEADORA em razão da operação e gestão do NEGÓCIO FRANQUEADO, pois constituem segredo de negócio, inclusive as mencionadas na Circular de Oferta de Franquia, nos MANUAIS, bem como nos demais documentos pertinentes ao sistema de Franquia BMZ, informações como dados pessoais dos clientes, os quais se revestem do caráter da estrita confidencialidade e são definidos com exclusividade pela FRANQUEADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
A FRANQUEADA assume completa responsabilidade por qualquer forma de divulgação das informações relacionadas ao NEGÓCIO FRANQUEADO, que não haja sido autorizada previamente e documentada por escrito pela FRANQUEADORA, ainda que feitas por terceiros que tenham tomado conhecimento das mesmas em decorrência de seu vínculo com empregados e/ou colaboradores, terceiros prestadores de serviços vinculados à FRANQUEADA ou quaisquer outras pessoas que tiverem acesso às mencionadas informações por intermédio do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
A FRANQUEADA reconhece que não poderá reivindicar ou alegar, de qualquer forma, sob nenhum pretexto e em tempo algum, qualquer direito ou licença sobre as informações prestadas pela FRANQUEADORA em decorrência do presente instrumento, salvo os direitos expressamente outorgados à FRANQUEADA por meio do presente Contrato.

RESCISÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
O presente contrato será rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, de pleno direito, independentemente de quaisquer notificações ou avisos e sem prejuízo das demais penalidades e/ou consequências, genéricas ou específicas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

1. Divulgação ou qualquer tipo de revelação pela FRANQUEADA e/ou, ainda, por qualquer pessoa a este vinculado do conteúdo da Circular de Oferta de Franquia, dos MANUAIS, da Plataforma BMZ ou de outros documentos e/ou informações confidenciais relacionados ao sistema de franquia BMZ;

2. Desobediência, pela FRANQUEADA, de sua obrigação de não concorrência, nos termos deste contrato;

3. Por práticas ilícitas adotadas pela FRANQUEADA, inserção de informações falsas no sistema, ou condutas prejudiciais tanto à reputação quanto prejuízos de ordem financeira à FRANQUEADORA.

4. Ofertar Serviços e/ou Produtos que não tenham sido formatados ou liberados pela FRANQUEADORA ou que sejam similares ao NEGÓCIO FRANQUEADO ou ainda que não estejam relacionados à Franquia BMZ;

5. Declaração de falência, recuperação e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

6. Morte do representante legal responsável pela FRANQUEADA;

7. Incapacidade superveniente da FRANQUEADA para a operação do NEGÓCIO FRANQUEADO;

8. Alteração do contrato social da pessoa jurídica constituída, que importe em afastamento do representante legal da FRANQUEADA de sua gerência ou em perda do controle societário, sem a prévia e expressa autorização da FRANQUEADORA;

9. Cessão ou transferência, parcial ou total, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, a qualquer título, a terceiros, sem autorização prévia e documentada por escrito pela FRANQUEADORA;

10. Por sonegar ou dificultar à FRANQUEADORA a obtenção de informações referentes ao NEGÓCIO FRANQUEADO, entre elas os relatórios de controle emitidos pela Plataforma BMZ;

11. Pela FRANQUEADA manter livros e/ou registros falsos e/ou apresentar relatórios falsos relativos às negociações e base de clientes;

12. Pelo desrespeito aos padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA para a operação do NEGÓCIO FRANQUEADO, que estejam previstos no MANUAL ou em outros documentos pertinentes ao sistema de franquia BMZ.

13. Reincidência por qualquer uma das partes de irregularidade sanada, após a competente notificação, nos termos da cláusula seguinte.

14. Solicitação de uma parte à outra, sem justo motivo e/ou causa que implique na rescisão, antes do decurso do prazo do contrato, sujeitando-se a parte solicitante às penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de morte ou interdição judicial do representante legal da FRANQUEADA, havendo interesse de seus herdeiros e/ou sucessores em manter o NEGÓCIO FRANQUEADO, deverão manifestá-lo por escrito, mediante apresentação de prova de legitimidade e capacidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do falecimento, para que a FRANQUEADORA lhe forneça a Circular de Oferta de Franquia e o submeta a todos os procedimentos para seleção de franqueadas e, uma vez aprovado, adquira a concessão da Franquia, mediante a celebração do Contrato de Franquia vigente à época e aquisição da qualidade de sócio-proprietário, bem como do controle societário da empresa FRANQUEADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os herdeiros do falecido ou interditado judicialmente não sejam aprovados pela FRANQUEADORA nos moldes previstos no parágrafo imediatamente anterior da presente cláusula, não haverá qualquer transferência dos direitos ora pactuados a terceiros, a nenhum título, resolvendo-se, assim, a relação contratual ora estabelecida, sem qualquer ônus para a FRANQUEADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses mencionadas a seguir, se a parte inadimplente ou culpada, notificada para sanar a irregularidade, não o fizer no prazo especificado na referida notificação para cada conduta:

1. Pela utilização da denominação MARCA, logotipo ou timbre usado pela rede de franquias BMZ em suas faturas ou documentos fiscais de qualquer natureza, assim como trabalhistas e contábeis entre outros;

2. Pela utilização da denominação MARCA, logotipo ou timbre usado pela rede de franquias BMZ na INTERNET, pelo registro de nomes de domínio passíveis de gerar confusão com a MARCA, ou ainda, pela adoção de qualquer conduta semelhante que viole as condições estabelecidas para o uso da MARCA pela FRANQUEADA;

3. Pela FRANQUEADA haver autorizado o uso da MARCA, objeto do presente instrumento, a terceiros, sob qualquer pretexto;

4. Pelo uso indevido ou não-autorizado da MARCA ou, de outro modo, pela prática de quaisquer atos em prejuízo aos direitos da FRANQUEADORA;

5. Pela FRANQUEADA persistir inadimplente ou recusar-se ao pronto pagamento de quaisquer importâncias devidas à FRANQUEADORA ou aos FORNECEDORES HOMOLOGADOS da rede, por um período superior a 30 (trinta) dias;

6. Por apontamentos reiterados ou protestos de títulos da FRANQUEADA;

7. Caso a FRANQUEADA deixe de cumprir qualquer lei, norma ou regulamento de âmbito federal, estadual ou municipal;

8. Pelo não investimento nos meios de comunicação social, dentro do prazo ora estabelecido neste contrato.

9. Pelo descumprimento por qualquer uma das partes de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas na presente cláusula implicará na obrigação de pagar uma multa moratória diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizada monetariamente desde a data de celebração do presente instrumento até o efetivo pagamento pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou por outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando, justificadamente, e por motivos alheios a sua vontade, não for possível à parte culpada sanar a irregularidade dentro do prazo indicado, o mesmo poderá ser prorrogado pela parte inocente ao seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A notificação, ainda que atendida com a correção da irregularidade, não eximirá a parte culpada do pagamento das multas ou do cumprimento das penalidades previstas neste Contrato ou na legislação vigente, salvo na hipótese de quitação expressa e escrita da parte inocente.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do presente instrumento não prejudicará o direito da parte inocente ressarcir-se dos danos e prejuízos que haja sofrido, como tampouco de executar as demais penalidades e consequências previstas neste instrumento sejam de caráter genérico ou específico, bem como da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: O término do presente Contrato, não habilitará a FRANQUEADA a qualquer compensação por resolução ou rompimento, tais como pagamentos por lucros cessantes, investimentos, obrigações previamente adquiridas pela FRANQUEADA, ou pagamentos da FRANQUEADA aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
Considerando que o presente Contrato de Franquia foi firmado em caráter "intuito personae", os direitos e obrigações nele previstos, ainda que parcialmente, não poderão ser voluntários, involuntários, direta ou indiretamente cedidos, subdivididos, subfranqueados ou transferidos sob qualquer outra maneira pelo representante legal da FRANQUEADA, em nenhuma hipótese, sem a que tenha a aprovação prévia e escrita da FRANQUEADORA. Qualquer tentativa de cessão ou transferência sem tal aprovação constituirá infração contratual, acarretando a rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado à FRANQUEADORA, em caso de aprovação da transferência da franquia, o direito de requisitar à FRANQUEADA e seus sócios que assinem um Termo de Quitação Geral de Obrigações para a FRANQUEADORA, como condição de aprovação, que sempre dará em caráter excepcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na cessão e/ou transferência da Unidade Franqueada Independente, só admitida nos casos previstos neste contrato e ao critério exclusivo da FRANQUEADORA, o adquirente ou cessionário não poderá ter sido cadastrado no banco de dados da FRANQUEADORA, ou já atendido por esta, ou ainda, estar em negociação direta com a FRANQUEADORA, pois, a prospecção deste foi gerada por ela própria e não pela FRANQUEADA e ainda, deverá pagar uma Taxa de Transferência no valor de 30% (trinta por cento) do valor da Taxa Inicial de Franquia, praticado na ocasião da transferência, à FRANQUEADORA, sujeitando-se o adquirente ou cessionário ao processo de entrevista para identificar o perfil do interessado e verificar se o mesmo possui condições de operar o NEGÓCIO FRANQUEADO, podendo assim, aprová-lo ou não. Excepcionalmente, a critério único da FRANQUEADORA, esse percentual poderá ser alterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Autorizado que seja a cessão e/ou transferência pela FRANQUEADORA, e em havendo aprovação do adquirente ou cessionário e com o pagamento da taxa de transferência, o prazo do contrato de franquia será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do aditivo de cessão e/ou transferência, ficando alterado, assim, o prazo previsto no contrato de franquia original. As demais cláusulas permanecerão inalteradas. Eventuais comissões a receber de clientes negociados pela FRANQUEADA CEDENTE lhes serão pagas normalmente.

OBRIGAÇÕES AUTÔNOMAS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:
Subsistem à rescisão ou término do contrato, por qualquer motivo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação vigente, as obrigações das partes a seguir relacionadas:

1. A FRANQUEADA deverá devolver, imediatamente, à FRANQUEADORA, o MANUAL e outros itens e equipamentos que forem disponibilizados, bem como desinstalar eventual software e cessar a utilização do modelo de gestão administrativo e comercial desenvolvido pela FRANQUEADORA para captação de veículos, fechamento de novos negócios e gerenciamento da carteira;

2. A FRANQUEADA deverá devolver, imediatamente à FRANQUEADORA, a Circular de Oferta de Franquia, outras circulares, documentos e demais impressos que tenha recebido em razão do vínculo estabelecido pelo presente instrumento;

3. Todas as importâncias devidas à FRANQUEADORA e aos PARCEIROS/FORNECEDORES HOMOLOGADOS da rede vencer-se-ão antecipadamente, devendo ser dada prova idônea da quitação à FRANQUEADORA, no prazo de 5 (cinco) dias da rescisão, para que não sejam excutidos diretamente do representante legal da FRANQUEADA;

4. A FRANQUEADA deverá pagar imediatamente à FRANQUEADORA todas as importâncias devidas, de acordo com os termos deste contrato, sem exceção, incluídos os prejuízos que a FRANQUEADORA tenha arcado, custos, despesas, juros, multas contratuais e honorários advocatícios que hajam sido pagos, quer tenham sido despendidos antes ou após a rescisão ou término do prazo de vigência do presente instrumento;

5. A FRANQUEADA deverá deixar de usar o nome e a Marca BMZ, imediatamente, inclusive em publicidade, formulários, manuais, slogans, sinais ou de qualquer outra maneira e a qualquer título que seja;

6. A FRANQUEADA deverá assegurar por conta própria que toda menção à Marca BMZ seja removida de seu ponto e/ou em qualquer outro lugar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, arcando com todos os custos realizados para o cumprimento dessa obrigação;

7. A FRANQUEADA deverá cancelar todas as veiculações contratadas, mesmo aquelas aprovadas pela FRANQUEADORA e entregar à esta comprovação satisfatória do cumprimento dessa obrigação no prazo impostergável de 30 (trinta) dias;

8. A FRANQUEADA deverá tomar todas as providências para cancelar qualquer nome ou registro equivalente que contenha a Marca BMZ e/ou outras passíveis de gerar confusão com o sistema de Franquia BMZ e fornecer à FRANQUEADORA comprovação satisfatória do cancelamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9. A FRANQUEADA deverá, imediatamente, cessar e desistir do uso da MARCA e entregar à FRANQUEADORA todos os bens, materiais e papéis nos quais figurem a Marca BMZ;

10. A FRANQUEADA deverá deixar de utilizar todos os direitos de propriedade intelectual licenciados pela FRANQUEADORA por meio do presente Contrato, incluindo, mas não limitados ao know-how, métodos operacionais utilizados para a correta gestão do NEGÓCIO FRANQUEADO e segredos comerciais;

11. Durante o período de 5 (cinco) anos, contado do término da vigência do presente instrumento, a FRANQUEADA, seus sócios, administradores, funcionários não poderá(ão), por qualquer motivo, quer seja direta ou indiretamente, por si próprio ou em nome de outrem, ou ainda, em conjunto com qualquer pessoa, física ou jurídica, possuir, manter, envolver- se ou participar a qualquer título, na operação de qualquer negócio congênere ou concorrente ao desenvolvido pela FRANQUEADORA. Para tal efeito, as partes definem como negócio congênere ou concorrente

quaisquer atividades relacionadas à realização de negócios automotivos, de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas na presente cláusula implicará na obrigação de pagar uma multa moratória diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizada monetariamente desde a data de celebração do presente instrumento até o efetivo pagamento pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Com relação ao eventual descumprimento do item 11 previsto na cláusula acima, a multa a ser aplicada é a prevista na Cláusula Vigésima Nona deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:
Ocorrendo a rescisão deste contrato em razão de infração de suas cláusulas ou por vontade das partes, fica assegurado a FRANQUEADORA o direito de assumir os clientes da FRANQUEADA.

MULTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:
Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à FRANQUEADORA, que exceda a 5 (cinco) dias úteis, a FRANQUEADA arcará com a obrigação de pagar juros de 1 % (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor total do débito atualizado monetariamente, além de uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) pelo atraso, sem prejuízo das demais penalidades e consequências, genéricas ou específicas, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:
Na hipótese de violação às obrigações impostas para garantir o sigilo e não-concorrência previstos neste instrumento, a FRANQUEADA deverá pagar uma multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da TAXA INICIAL DE FRANQUIA vigente à época do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste contrato e na legislação pertinente, bem como da obrigação de pagar a indenização devida pelos prejuízos causados, sejam de caráter material e/ou imaterial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:
O descumprimento a qualquer das obrigações autônomas pactuadas no presente instrumento pelo FRANQUEADA, importará no pagamento de uma multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da TAXA INICIAL DE FRANQUIA vigente à época, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a FRANQUEADORA de todos os prejuízos causados, sejam de caráter material e/ou moral e das cominações e/ou sanções impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:
A rescisão do presente contrato em decorrência do inadimplemento ou atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, implicará para a parte culpada na obrigação de pagar uma multa, equivalente a 2 (duas) vezes a TAXA INICIAL DE FRANQUIA, vigente à época de seu pagamento, sem prejuízo da indenização cabível por todos os danos e/ou prejuízos causados, bem como, das demais cominações previstas neste instrumento, sejam de caráter genérico ou específico e do disposto na legislação vigente. Havendo outros débitos, como royalties, a FRANQUEADORA poderá reter eventuais créditos e/ou comissões a receber pela FRANQUEADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte que solicitar a rescisão antecipada do presente instrumento antes de seu término, na forma do item 14, da Cláusula Vigésima Terceira, se sujeitará ao pagamento da multa equivalente ao valor do royalty fixo vigente à época, multiplicado pelo saldo restante do prazo do presente contrato, sem prejuízo da liquidação de eventuais valores inadimplidos da parte solicitante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:
A FRANQUEADA faz, ainda, as seguintes declarações e garantias adicionais:

1. Leu e revisou a Circular de Oferta de Franquia que lhe foi entregue pela FRANQUEADORA com a antecedência exigida

pela Lei, mais de 10 (dez) dias antes do pagamento de qualquer importância ou celebração de qualquer instrumento de franquia, sendo certo que a Circular recebida contém a minuta do Contrato de Franquia Padrão;

2. Leu e revisou o presente instrumento e compreendeu e aceita seus termos, condições e cláusulas, como sendo razoavelmente necessárias para manter e promover a qualidade, eficácia e o padrão do sistema de franquia BMZ;

3. Estudou a Circular de Oferta de Franquia e recebeu todas as informações solicitadas à FRANQUEADORA sobre a operação do NEGÓCIO FRANQUEADO, tendo exaurido todas as suas dúvidas sobre o negócio contemplado no presente instrumento;

4. Conduziu uma investigação independente do negócio contemplado neste instrumento e não recebeu ou se baseou em qualquer garantia, expressa ou implícita, referente às rendas, lucros ou sucesso do empreendimento comercial contemplado neste contrato;

5. Não lhe foi feito pela FRANQUEADORA ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes ou mesmo terceiros vinculados ao grupo, quaisquer declarações contrárias ou incoerentes com os termos contidos neste instrumento ou na Circular de Oferta de Franquia, como tampouco lhe foi feito qualquer promessa quanto ao retorno do investimento, lucratividade ou faturamento, sendo certo que a atividade da franquia, por se tratar de negócio próprio, envolve risco;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:
As partes reconhecem e anuem que o presente instrumento consubstancia título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro e que a FRANQUEADA outorga a FRANQUEADORA à possibilidade de interpor execução judicial, independentemente de quaisquer notificações ou avisos, pelo que a FRANQUEADA prescindirá de qualquer interpelação ou notificação para cumprir o quanto estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:
O presente contrato constitui o acordo integral com relação ao negócio contemplado neste instrumento e substitui e revoga tratativas, entendimentos ou acordos eventualmente mantidos pelas partes, antes da celebração deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:
O presente contrato, ora firmado em caráter irretratável e irrevogável, não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:
A eventual aceitação, por uma das partes, do inadimplemento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, ou ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:
Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das partes desejar ou estiver obrigada a fazer à outra nos termos do presente contrato, dos MANUAIS e demais documentos relacionados ao sistema de franquia BMZ somente será considerada válida quando for feita por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:
A FRANQUEADA é, em sua relação com a FRANQUEADORA, contratante independente. Esta franquia não torna qualquer das partes ora contratantes sócias ou empreendedoras conjuntas, como tampouco torna a FRANQUEADA seu representante autônomo, empregado, funcionário, preposto da FRANQUEADORA, nem gera qualquer vínculo de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Acordam as partes que, na hipótese da FRANQUEADORA ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre

outras, relativas aos empregados da FRANQUEADA, deverá esta, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), contadas da notificação correspondente, reembolsar a FRANQUEADORA de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, sob pena de ser acrescido multa desde logo fixada em 100% (cem por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela FRANQUEADORA, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução pelo FRANQUEADO, ficando estabelecido, ainda, que a FRANQUEADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela FRANQUEADORA para promover sua defesa em juízo ou fora dele, podendo ainda reter tal valor de eventuais créditos e comissões da FRANQUEADA, que estejam pendentes de recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:
Como garantidores de toda e qualquer obrigação assumida pela FRANQUEADA neste contrato e como garantidores de tudo aquilo que a FRANQUEADA e/ou a empresa que vier a ser constituída e assumir a qualidade de FRANQUEADA forem obrigados a pagar, indenizar, ressarcir e etc., para a FRANQUEADORA, seus sócios ou Diretores, em razão de quaisquer dispêndios, perdas, danos ou prejuízos suportados por estes, em razão de inadimplementos de obrigações e/ou atos da FRANQUEADA, bem como, dos seus administradores e prepostos, comparecem, na condição de fiadores e/ou avalistas, os GARANTIDORES nomeados e qualificados no presente instrumento, no item 3, do Quadro Resumo, como principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as referidas obrigações, renunciando expressamente a faculdade que lhes asseguram os arts. 827, 837, 838 e 839, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a longevidade das obrigações garantidas, a presente fiança é dada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados desta data.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor, em especial a LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 (Lei da Franquia Empresarial), Lei Federal nº 9.279 de 14 de Maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial) e Lei Federal nº 9609 de 19 de Fevereiro de 1998 (Lei do Software).

LITÍGIOS, COMPROMISSO ARBITRAL E FORO AUXILIAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:
As partes convenciona livremente entre si que, qualquer controvérsia, inclusive com relação à existência, validade ou interpretação deste instrumento, da Circular de Oferta de Franquia, de seus maunais, e outros documentos pertinentes à Franquia BMZ AUTO BROKERS, será resolvida por meio de ARBITRAGEM, nos termos da Lei 9.307/96, a ser realizada de acordo com as regras do CAESP – CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Pará, nº 150, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01243-020, telefone (11) 3258-2139. Qualquer que seja o caso, a Arbitragem seguirá as diretrizes básicas abaixo descritas: (I) A ARBITRAGEM será realizada por um árbitro que será escolhido de conformidade com as regras previstas pelo CAESP; (II) Os custos com a ARBITRAGEM serão divididos igualmente pelas partes e, ao final, arcadas integralmente pela parte que sair vencida; (III) A ARBITRAGEM será conduzida de forma confidencial; (IV) o local da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (V) A língua a ser utilizada é a portuguesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:
Para auxiliar a decisão da Câmara Arbitral acima eleita, para adoção de medidas judiciais, liminares e/ou diligências de apoio à citada Câmara Arbitral, as partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formas, transcritas somente no anverso, para um só efeito, juntamente às testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Mogi Guaçu/SP, xx de xx de xxxx.

_____ _____

FRANQUEADORA FRANQUEADA

_____

FIADOR

Testemunhas

_____ _____

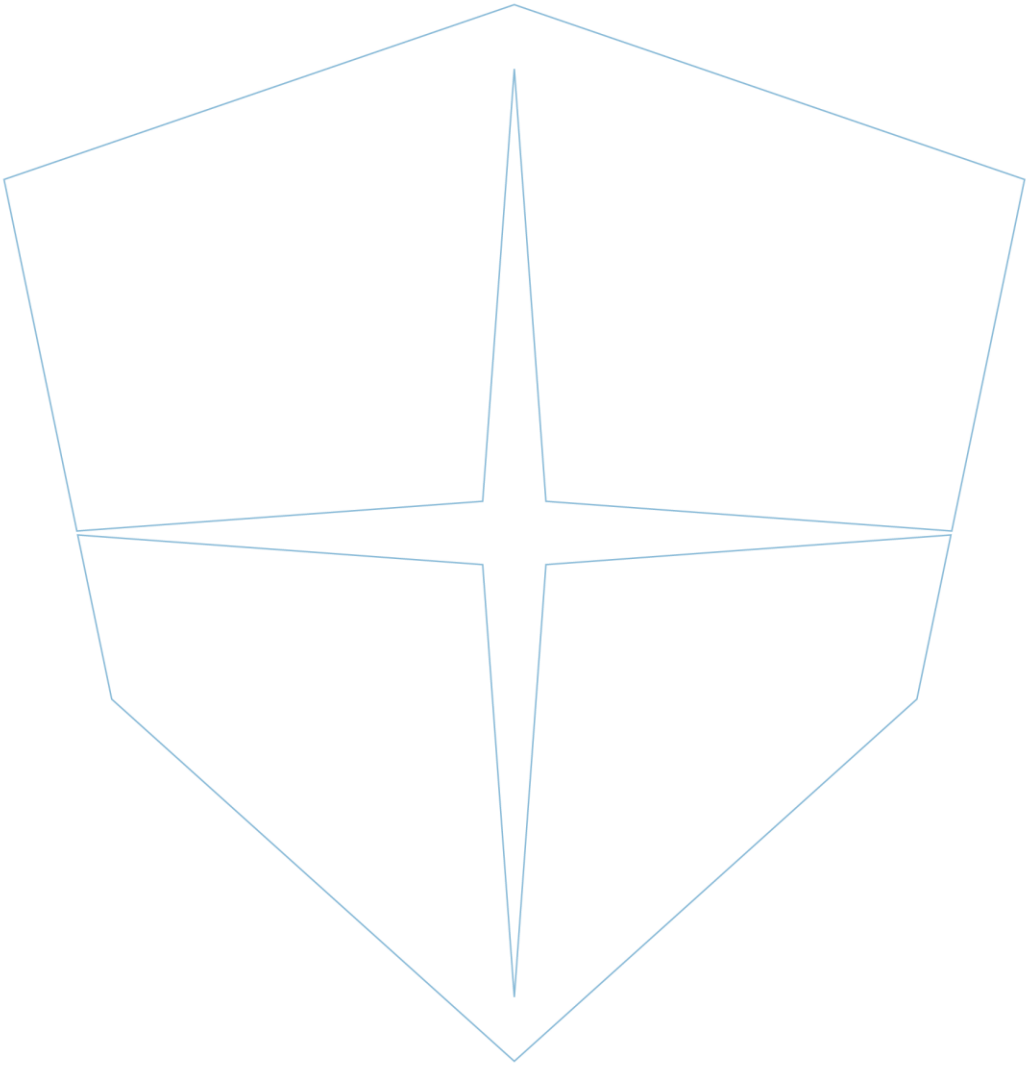

ANEXO V

(Da REDE FRANQUEADA)

.

1) AJC VEÍCULOS / Alexandre Magalhães, Fones (81) 98214-0201 / (81) 98207-0201. Jaboatão dos Guararapes, PE.
2) H2A FINANCIMENTO E VENDA DE VEÍCULOS EIRELI / Hudson Azevedo, Fone (22) 99867-2676. Macaé, RJ.
3) RBR SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA / Rafael, Fone (11) 97029-9500. São Paulo, SP.
4) MATHEUS AUGUSTO DOS SANTOS LEITÃO / Matheus, Fone (19) 99900-9595. Mogi Guaçu, SP
5) OMEGA SUPER CAR / Everton Machado. Araguaína, TO.
6) DM INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS / Magno. Machadinho D'Oeste, RO.
7) VALINHOS WEB BROKERS INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO LTDA / Aldo Lucio, Fone (19) 98361-1756. Valinhos, SP.
8) BMZ AUTO BROKER SP NORTE INTERMED. DE NEGÓCIOS LTDA / Diógenes Carlotti, Fone (11) 98867-7651. São Paulo, SP.
9) Clóvis Roberto Montenegro Ramos. Recife, PE.
10) RICARDO LOPES DE OLIVEIRA AUTOMÓVEIS / Ricardo. Patrocínio, MG.
11) DIOGO CARNEIRO DE CARVALHO EIRELI / Diogo Carneiro de Carvalho. Palmas, TO.
12) ROBSON DE OLIVEIRA – INTERM. E GERENC. DE SERV. E NEG. LTDA / Robson de Oliveira. Campinas, SP.
13) Marcio Borba Garcia. Nova Friburgo, RJ.
14) M D SOUZA INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOAS LTDA. / Michael Douglas. Campinas, SP.
15) Robson da Costa Figueiredo. Cabo de Santo Agostinho, PE.
16) E.J. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. / Ernesto Juscelin Carneiro Pinto. Brasília, DF.
17) Fabio Rangel Archanjo. Mogi Guaçu, SP.
18) MARCO ANTONIO PAULINO DA SILVA (ME) / Marco Antonio, Fone (31) 98317-8836. Contagem, MG.
19) HIBNER INTERM. DE SERV. E NEG. E COM. VAREGISTA AUTOMÓVEIS EIRELI / Vanderlei. Brasília, DF.
20) BMZ AUTO BROKERS DAVI CAPUA LTDA / Davi, Fone (14) 99154-7711. Ribeirão Preto, SP.
21) B. DE A. LEMOS SOARES / Cleber. Cuiabá, MT.
22) MB CORRETORA DE VEÍCULOS EIRELI / Maicon. Maringá, PR.
23) Vicente de Paulo Bezerra Neto. Jacobina, BA.
24) Marcio Cesar de Campos. Vinhedo, SP.
25) GINALDO SILVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA / Ginaldo. Carapicuíba, SP.
26) EME AUTOMÓVEIS EIRELI / Francisco Eduardo. Teresina, PI.
27) SOL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI / Jose Renato. Belém, PA.
28) L. M. DA SILVA INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. / Lucas. Rio de Janeiro, RJ.
29) Zolar Ramos Junior. Cabo Frio, RJ.
30) Edivaldo Dias. Sinop, MT.
31) AMAPA DIGITAL SERV. DE INTERM. DE NEGÓCIOS LTDA / João Paulo. Macapá, AP.
32) JESSE C. R. JUNIOR – LOCADORA E TRANSPORTES LTDA / Jesse. Piracicaba, SP.
33) R.A. ATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS / Marcelo. Rio de Janeiro, RJ.
34) LUIS VEÍCULOS INTERMEDIAÇÃO E NEGOCIOS LTDA / Luis Fernando. Sorriso, MT.
35) LAYNES AUTO BROKERS LTDA / Alisson. Foz do Iguaçu, PR.
36) A N B FONSECA LTDA / Anselmo. São José do Ribamar, MA.
37) V FRAGA MARQUART INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS / Leonardo. Nova Petrópolis, RS.
38) BMZ AUTO BROKER FABIO OLIVEIRA ME / Fabio. Sumaré, SP.
39) AW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA / Ademir. Chapecó, SC.
40) BMZ AUTO BROKERS COLINETTI LTDA / Carlos. Itajaí, SC.
41) BR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA / Luiz Fernando. Goiânia, GO.
42) CYRO CONSTANTINO ROSA JUNIOR / Cyro, Fone (11) 99726-0911. Jundiaí, SP.
43) TFC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME / Tiago. São Paulo, SP.
44) W GODZICKI CONSULTORIA E NEGOCIOS / Wagner. Natal, RN.
45) Lucille Pussinni Arndt. Foz do Iguaçu, PR.

46) SERGIO R LOPES INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA / Sérgio Ricardo. Guarulhos, SP.
47) R C SERVIÇOS EIRELI / Rafael Cláudio. Carapicuíba, SP.
48) RICARDO MULTIMARCAS LTDA / Ricardo. Cuiabá, MT.
49) RIGONI NASCIMENTO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA / Marco Aurélio, Fone (11) 93057-5517. Barueri, SP.
50) R C AUTOBROKERS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA / Marcos. Rio de Janeiro, RJ.
51) ANDRÉ SOUZA SERV. DE INTERM. NEGÓCIOS LTDA / André. Salvador, BA.
52) Felipe dos Santos Silva. Osasco, SP.
53) Marcos Rogério dos Santos. Recife, PE.
54) LUCIANO SOUZA SANTIAGO / Luciano. Fortaleza, CE.
55) JEFFERSON SAKIAMA JUSTI / Jefferson. Campo Grande, MS.
56) André de Araújo Goes. Descalvado, SP.
57) E. F. DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA / Edinaldo. Manaus, AM.
58) BERTE AUTO BROKER CORRETAGEM DE VEÍCULOS LTDA / Guilherme. Arroio do Meio, RS.
59) Lucas de Sá Lopes Palma. Salvador, BA.
60) GILBERTO ACACIO VAZ – INTERMEDIAÇÃO DE VEÍCULOS / Gilberto Acássio. Rio de Janeiro, RJ.
61) JANDERSON CARVALHO ASSUNÇÃO / Janderson. Aquiraz, CE.
62) PORTERRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E ASSESSÓRIOS LTDA / Marcelo. Goiania, GO.
63) PARANÃ VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA / Paulo Victor. Brasília, DF.
64) WF GONÇALVES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL / Willian. Rio de Janeiro, RJ.
65) SOARES & TINOCO INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA / Abraão Junior, Fone (84)98846-5122. Natal, RN.
66) LEFRAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA / Leandro. Diadema, SP.
67) DAVID ASSUNÇÃO GOMES / David. Belo Horizonte, MG.
68) CONFIANÇA INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA / Danyel. Picos, PI.
69) ERV AUTO BROKERS LTDA. Edilson. São Paulo, SP.
70) PROCARSERV ESTETICA & SERVIÇOS AUTOMOTIVOS ME / Adriano. Aruá, SP.
71) TH GALETI INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA / Thiago Henrique Galeti. São Paulo, SP.
72) MEA INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA / Marcelo. Cascavel, PR.
73) Cintia Maria da Silva Nascimento. Umuarama, PR.
74) DENER MELO DA ROSA / Dener. Cachoeira do Sul, RS.
75) ADVISER INTERMEDIAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA / Ueslei Regis. Natal, RN.
76) SANTOS LIMA INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA / Jairo. Santa Maria, RS.
77) T7 MOTORS SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA / Tony. São Paulo, SP.
78) Ranieri Schrader. Itajaí, SC.
79) J & V MOTORS SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA / João Paulo. Goiania, GO.
80) Luis Antonio Souza Simões. Ananindeua, PA.
81) BME INTERMEDIAÇÕES E AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOAS LTDA / Elio. Campo Grande, MS.
82) LB ESTEVÃO COMERCIO DE VEÍCULOS / Leandro. Marica, RJ.
83) ADERSON PEREIRA RIBEIRO JUNIOR SERVIÇOS / Aderson. São Luiz, MA.
84) Rafaela Alves Lima. Arapongas, PR.
85) José Geraldo Dias Pimentel. Brasília, DF.
86) REIS BROKERS COMERCIO DE VEICULOS E INTERMEDIAÇÃO / Ricardo. Cascavel, PR.
87) GOLD STAR INTERMEDIAÇÕES E CONSULTORIA LTDA / Alex. Rio de Janeiro, RJ.
88) LAIG CAR VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA / Leonidas. Diadema, SP.
89) Eliezer Ferreira de Assis. Rio de Janeiro, RJ.
90) Valéria Menin Muniz Oliveira. Belo Horizonte, MG.
91) PCR NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA / Pericles. Fortaleza, CE.
92) DG INTERMEDIAÇÕES LTDA / Gabriel. Mogi Mirim, SP.
93) Frabricio Couto da Silva. Praia Grande, SP.
94) Paulo Vinícius da Costa. São Bernardo do Campo, SP.
95) M R GOMES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA / Marcio. São Luis, MA.
96) BMZ CENTER EIRELI / Geferson. Ribeira do Pombal, BA.
97) Edenilson Barros. Maringá, PR.

98) Billy Djow Pereira Jacinto. Goiania, GO.
99) RB PARTICIPAÇÕES LTDA / Kleber. Aracaju, SE.
100) R M ALMEIDA COMERCIO DE VEÍCULOS / Alex. Ananindeua, PA.
101) Josivaldo Claudino de Almeida. Limeira, SP.
102) PROSPERA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA / Decio. Juazeiro do Norte, CE.
103) Leirivon Rosa Lopes. Anápolis, GO.
104) S. N. CABRAL / Salomão. Manaus, AM.
105) S & LB AUTO SOLUTION LTDA / Stanrley. Paracatu, MG.
106) A. G. DE MOURA NETO / Alcides. Belém, PA.
107) Vinícius Ruiz Correia. Mogi das Cruzes, SP.
108) NEW CONCEPT MOTORS ASS. AUTOMOT. E COM. DE VEICULOS LTDA / Renan. Recife, PE.
109) Rodinelson da Silva Queiroz. Santarém, PA.
110) Vantuil Antonio de Assis. Hortolandia, SP.
111) Daniel Alves Pereira. Barueri, SP.
112) Wagner Batista dos Santos. Amambai, MS.
113) MARCELO AUTO BROKERS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA / Marcelo. Goiania, GO.
114) Leandro Barcelos Rosa. São Carlos, SP.
115) Carlos Eduardo Soares. Fortaleza, CE.
116) Gelson de Souza. Guarapari, ES.
117) Natan Lemes Sampaio. Teófilo Otoni, MG.
118) Omar Alexandre Gelbhar Bertoldi. Santa Rosa, RS.
119) Ricardo Augusto Soares Bordoni. Manaus, AM.
120) Leandro Mendes de Souza. São Bernardo do Campo, SP.
121) Leandro Dagoberto de Baros. Osasco, SP.
122) Alexandre Luiz Carneiro. São Paulo, SP.
123) Felipe Castro dos Anjos. Petrópolis, RJ.
124) Douglas Ferreira Viana. Curitiba, PR.
125) Carlos Gabriel Varjão da Silva Correia. Delmiro Gouveia, AL.
126) Diogo Henrique dos Santos. Araraquara, SP.
127) Ivo João Scherer Junior. João Pessoa, PB.
128) Pamela Barbara Silva Borges. Ceilandia, DF.
129) Pamela Barbara Silva Borges. Taguatinga, DF.
130) S & LB AUTO SOLUTION LTDA / Stanrley. Unaí, MG.
131) Alexandre de Lima. Jaraguá do Sul, SC.
132) Claudemir José Zonin. Concórdia, SC.
133) Nicim Benemond Goldman. Rio de Janeiro, RJ.
134) Raphael Monteiro da Silva Santos. Nova Friburgo, RJ.
135) VALORE CONSÓRCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA / Diego. Vitória, ES.
136) Edneuza Barbalho da Silva. Ferraz de Vasconcelos, SP.

ANEXO VI

(RELAÇÃO DE FRANQUEADOS QUE SE DESLIGARAM NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES)
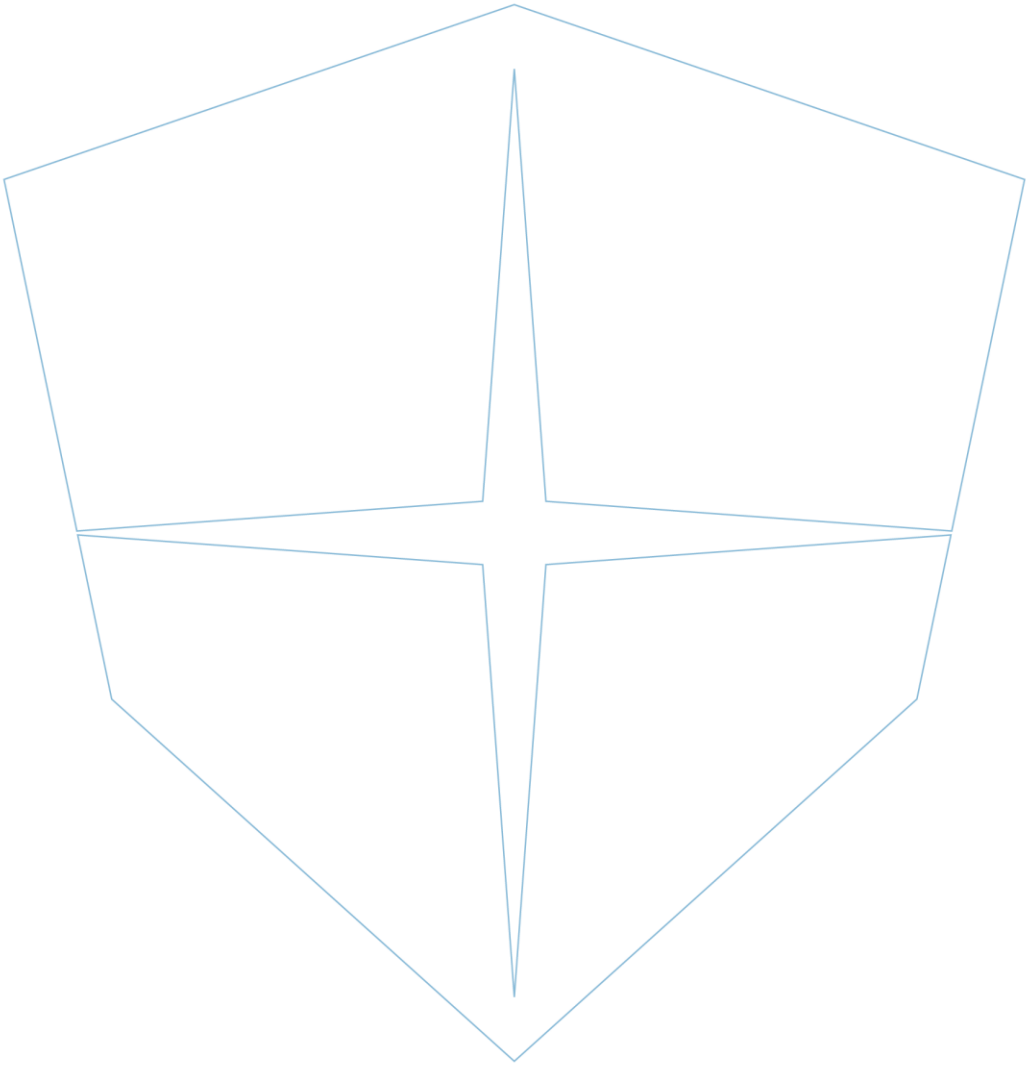
1) MAGNO DE CARVALHO PAIVA ME / Magno, Fone (35) 99105-7367. São Gonçalo do Sapucaí, MG.
2) BMZ AUTO BROCKERS VALCI PINHEIRO EIRELI / Valci Pinheiro, Fone (65) 99921-8484. Sapezal, MT.
3) BMZ AUTO BROKERS INTERM. DE NEG. AUTOMÓTÍVOS LTDA / Francisco, Fone (11) 97320-6122. São Paulo, SP.